

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XIV Nº 162

Brasília, terça-feira, 30 de agosto de 2005

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Vice-Presidente: Chico Floresta (PT) 1º Secretário: Wilson Lima (PRONA) Suplente: Leonardo Prudente (PFL) 2º Secretário: José Edmar (PRONA) Suplente: 3º Secretário: Peniel Pacheco (PDT) Suplente: Augusto Carvalho (PPS) Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL) Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Chico Leite Anilcéia Machado Expedito Bandeira Chico Vigilante	Suplentes Leonardo Prudente Arlete Sampaio Maria da Guia Odilon Aires Paulo Tadeu
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Odilon Aires Benício Tavares	Suplentes Brunelli Érika Kokay Wilson Lima Eurides Brito João de Deus
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares Presidente: Eurides Brito Vice-Presidente: Peniel Pacheco Chico Leite Ivelise Longhi Paulo Tadeu	Suplentes Anilcéia Machado Augusto Carvalho Chico Vigilante Agrício Braga Chico Floresta
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Wilson Lima Peniel Pacheco Benício Tavares Maria da Guia	Suplentes Chico Leite José Edmar Augusto Carvalho Anilcéia Machado Ivelise Longhi
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares Presidente: Érika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Brunelli Odilon Aires Agrício Braga	Suplentes Chico Leite Peniel Pacheco Arlete Sampaio Eurides Brito Anilcéia Machado
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares Presidente: Ivelise Longhi Vice-Presidente: Anilcéia Machado Arlete Sampaio José Edmar Wilson Lima	Suplentes Odilon Aires Benício Tavares Chico Floresta Brunelli Eliana Pedrosa
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Érika Kokay Augusto Carvalho Eurides Brito Maria da Guia	Suplentes Chico Leite Paulo Tadeu Eliana Pedrosa Agrício Braga Aguinaldo de Jesus
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares Presidente: João de Deus Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus José Edmar Chico Floresta Agrício Braga	Suplentes Maria da Guia Benício Tavares Wilson Lima Chico Vigilante Odilon Aires
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares Presidente: Augusto Carvalho Vice-Presidente: Chico Floresta Aguinaldo de Jesus Eliana Pedrosa João de Deus	Suplentes Peniel Pacheco Arlete Sampaio Expedito Bandeira Leonardo Prudente Maria da Guia

Sumário

Atas	1
Decreto Legislativos	28
Redações Finais	28
Comissões	30
Mesa Diretora	40
Diretoria de Recursos Humanos	40
Decisões TCDF	41
Fiscal	42
Extratos de Licitação	42

Atas

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLÊNARIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 64ª
(SEXAGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 10 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima e Fábio Barcellos.

SECRETARIA: Deputados Chico Vigilante e João de Deus.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 5 minutos.

TÉRMINO: 18 horas.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Leite (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PMDB)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- João de Deus (sem partido)
- José Edmar (PRONA)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Maria da Guia (PSDB)
- Odilon Aires (PMDB)

- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (Prona)
- Fábio Barcellos (PFL)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 62ª e 63ª Sessões Ordinárias.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 208, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 213, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 214, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 215, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 216, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 217, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 218, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 219, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 220, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 221, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 223, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 224, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 225, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 226, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 227, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 228, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 229, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 230, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 234, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 235, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 236, de 2005, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei nº 2.035, de 2005, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 2.036, de 2005, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
- Projeto de Lei nº 2.037, de 2005, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.

MENSAGEM

Nº 208 /2005-GAG

Assessoria de Imprensa

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, veti parcialmente a Emenda Modificativa nº 1, que

acrescenta o parágrafo único, do artigo 1º, ao Projeto de Lei 2.988/2002 que "Estabelece no âmbito do Distrito Federal as normas de avaliação no estágio probatório de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998" pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a nobreza dos propósitos dos ilustres parlamentares, o projeto sob exame, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais absolutamente insuperáveis, que o viciam na origem.

Com efeito, referido projeto estabelece, no âmbito do Distrito Federal, as normas de avaliação no estágio probatório.

A Emenda nº 1/05, que dá nova redação ao artigo 1º, exclui do alcance da norma os servidores da administração indireta e, no parágrafo único, inclui, na expressão administração direta, os órgãos do Poder Legislativo.

Sucedendo que, ao assim dispor, referido dispositivo acaba por violar o Princípio da Separação de Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, e no art. 53 da Lei Orgânica distrital, pois o conceito de Administração Direta tem significado específico e determinado, referendo-se, exclusivamente, aos órgãos a serviço do Estado na gestão de bens e interesses qualificados da comunidade, quais sejam, aqueles que executam atividades integradas na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Ante as razões acima, comunico que veti o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.988/2002, com fulcro no art. 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Austoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece no âmbito do Distrito Federal as normas de avaliação no estágio probatório de que trata o art. 41, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório de que trata o art. 41, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, aplica-se, nos termos desta Lei, aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Na expressão administração direta, estão incluídos os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual serão avaliadas a sua aptidão, capacidade e eficiência para o desempenho do cargo.

§ 1º A avaliação ocorrerá com periodicidade semestral, atribuída a responsabilidade ao chefe imediato do servidor.

§ 2º Fica assegurado o prazo de dois anos de estágio probatório para aquisição de estabilidade pelo servidor cujo ingresso no serviço público no âmbito do Distrito Federal ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nos termos de seu artigo 28.

Art. 3º O setor responsável pelo provimento de cargos classificará o servidor, quando do seu ingresso no serviço público, acerca das normas que regem o estágio probatório.

Art. 4º Durante o período do estágio probatório, o servidor será observado segundo os fatores:

- I – assiduidade;
- II – disciplina;
- III – iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade.

Art. 5º Na avaliação do fator assiduidade serão computadas todas as faltas ou impropriedades injustificadas ocorridas no semestre.

Art. 6º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

Art. 7º A avaliação final do servidor será a média das cinco avaliações realizadas até o trigésimo mês do estágio probatório.

§ 1º A pontuação de cada avaliação será feita por notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º As folhas de avaliação serão encaminhadas até o quinto dia útil do trigésimo primeiro mês de estágio probatório para fins de computo da média.

Art. 8º Sem prejuízo da avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, a homologação do resultado médio de cinco avaliações semestrais dar-se-á até o último dia útil do trigésimo terceiro mês do estágio probatório, e desta decorrerá:

- I – efetivação no cargo correspondente ao estágio probatório;
- II – recondução ao cargo anteriormente ocupado, na hipótese de servidor já estável nos quadros do Distrito Federal;
- III – exoneração.

§ 1º O resultado final já homologado poderá ser alterado pela avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, cuja pontuação será obrigatoriamente computada para fins de resultado definitivo.

§ 2º Somente será efetivado o servidor que obtiver, no mínimo, nota seis como média das cinco primeiras avaliações.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a recondução será feita, conforme o caso, por ato baixado pelo Governador, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 4º Será reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava o servidor já estável nos quadros do Distrito Federal que a qualquer tempo do novo estágio probatório optar pela desistência, observado o disposto nos artigos 30 e 29, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

§ 5º A mesma autoridade competente para homologar o resultado final das cinco avaliações semestrais de desempenho do servidor no estágio probatório, competirá:

- I – a efetivação no cargo de provimento mediante concurso público referente ao estágio probatório;
- II – receber o pedido de desistência subscrito pelo servidor;
- III – declarar implementadas as circunstâncias legais que ensejem recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado;
- IV – o ato de exoneração.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 9º Ao servidor em estágio probatório somente serão concedidas as licenças ou afastamentos previsto no art. 11, desta Lei, nos artigos 81, I, II, III, IV e VII, 94, 95, 96, 202 e 207 a 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nas demais disposições correlatas.

Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar Cargo de Natureza Especial ou equivalente.

§ 1º Na hipótese do caput, o servidor continuará a ser avaliado onde efetivamente tiver exercício, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Cessando a designação para os cargos mencionados no caput e restando ainda período a ser avaliado, o servidor retornará ao órgão de origem para completar o estágio probatório.

Art. 11. O servidor que cometer falta grave em qualquer fase do estágio probatório, será demitido mediante processo administrativo disciplinar em que sejam observados os procedimentos legais e garantidos o contraditório e a ampla defesa, ou mediante sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A demissão de que trata o caput ocorrerá ainda que o conhecimento do fato se tenha dado após o trigésimo sexto mês do estágio probatório, ou que o processo administrativo ou judicial se tenha, iniciado ou concluído por decisão definitiva após este termo, observadas as normas prescricionais em cada caso.

Art. 12. Considera-se falta grave para efeito desta Lei, os atos praticados que:

I – importem em reincidência em ato punível com suspensão;

II – estiverem elencados no artigo 132 da Lei nº 8.112/90;

III – coincidam com demais hipóteses que a Lei determinar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de avaliação do estágio probatório de que trata esta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Deixa de ser aplicado no Distrito Federal o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

LEI Nº 3.648 DE 04 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece no âmbito do Distrito Federal as normas de avaliação no estágio probatório de que trata o art. 41, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A avaliação de desempenho do servidor durante o estágio probatório de que trata o art. 41, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, aplica-se, nos termos desta Lei, aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. V E T A D O .

Art. 2º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos, durante o qual serão avaliadas a sua aptidão, capacidade e eficiência para o desempenho do cargo.

§ 1º A avaliação ocorrerá com periodicidade semestral, atribuída a responsabilidade ao chefe imediato do servidor.

§ 2º Fica assegurado o prazo de dois anos de estágio probatório para aquisição de estabilidade pelo servidor cujo ingresso no serviço público no âmbito do Distrito Federal ocorreu antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, nos termos de seu artigo 28.

Art. 3º O setor responsável pelo provimento de cargos classificará o servidor, quando do seu ingresso no serviço público, acerca das normas que regem o estágio probatório.

Art. 4º Durante o período do estágio probatório, o servidor será observado segundo os fatores:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – iniciativa;

IV – produtividade;

V – responsabilidade.

Art. 5º Na avaliação do fator assiduidade serão computadas todas as faltas ou impuntualidades injustificadas ocorridas no semestre.

Art. 6º Na hipótese de acumulação lícita de cargos, o estágio probatório será cumprido em relação a cada um dos cargos em cujo exercício esteja o servidor, vedado o aproveitamento de prazo ou pontuação.

Art. 7º A avaliação final do servidor será a média das cinco avaliações realizadas até o trigésimo mês do estágio probatório.

§ 1º A pontuação de cada avaliação será feita por notas numéricas de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º As folhas de avaliação serão encaminhadas até o quinto dia útil do trigésimo primeiro mês de estágio probatório para fins de cômputo da média.

Art. 8º Sem prejuízo da avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, a homologação do resultado médio de cinco avaliações semestrais dar-se-á até o último dia útil do trigésimo terceiro mês do estágio probatório, e desta decorrerá:

I – efetivação no cargo correspondente ao estágio probatório;

II – recondução ao cargo anteriormente ocupado, na hipótese de servidor já estável nos quadros do Distrito Federal;

III – exoneração.

§ 1º O resultado final já homologado poderá ser alterado pela avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, cuja pontuação será obrigatoriamente computada para fins de resultado definitivo.

§ 2º Somente será efetivado o servidor que obtiver, no mínimo, nota seis como média das cinco primeiras avaliações.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a recondução será feita, conforme o caso, por ato baixado pelo Governador, pelo Presidente da Câmara Legislativa ou pelo Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 4º Será reconduzido ao cargo que anteriormente ocupava o servidor já estável nos quadros do Distrito Federal que a qualquer tempo do novo estágio probatório optar pela desistência, observado o disposto nos artigos 30 e 29, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

§ 5º A mesma autoridade competente para homologar o resultado final das cinco avaliações semestrais de desempenho do servidor no estágio probatório, competirá:

I – a efetivação no cargo de provimento mediante concurso público referente ao estágio probatório;

II – receber o pedido de desistência subscrito pelo servidor;

III – declarar implementadas as circunstâncias legais que ensejam recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado;

IV – o ato de exoneração.

Art. 9º Ao servidor em estágio probatório somente serão concedidas as licenças ou afastamentos previsto no art. 11, desta Lei, nos artigos 81, I, II, III, IV e VII, 94, 95, 96, 202 e 207 a 211 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nas demais disposições correlatas.

Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar Cargo de Natureza Especial ou equivalente.

§ 1º Na hipótese do caput, o servidor continuará a ser avaliado onde efetivamente tiver exercício, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º Cessando a designação para os cargos mencionados no caput e restando ainda período a ser avaliado, o servidor retornará ao órgão de origem para completar o estágio probatório.

Art. 11. O servidor que cometer falta grave em qualquer fase do estágio probatório, será demitido mediante processo administrativo disciplinar em que sejam observados os procedimentos legais e garantidos o contraditório e a ampla defesa, ou mediante sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A demissão de que trata o caput ocorrerá ainda que o conhecimento do fato se tenha dado após o trigésimo sexto mês do estágio probatório, ou que o processo administrativo ou judicial se tenha, iniciado ou concluído por decisão definitiva após este termo, observadas as normas prescricionais em cada caso.

Art. 12. Considera-se falta grave para efeito desta Lei, os atos praticados que:

I – importem em reincidência em ato punível com suspensão;

II – estiverem elencados no artigo 132 da Lei nº 8.112/90;

III – coincidam com demais hipóteses que a Lei determinar.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de avaliação do estágio probatório de que trata esta Lei, no prazo de trinta dias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 15. Deixa de ser aplicado no Distrito Federal o art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficando revogadas as disposições em contrário

Brasília, de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

N.º 213 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.867/2005, que "Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº. 3.441, de 15 de setembro de 2004" o qual se converteu na Lei nº 3.646 de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 148 de 05 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

LEI Nº 3.646 DE 04 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº. 3.441, de 15 de setembro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19, 21 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 – Lei nº. 3.441, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Fica inserido o Inciso VIII no art. 19:

"Art. 19.....

VIII - oriundos de contratos e convênios".

Art. 3º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto para os casos de calamidade ou relevante interesse público devidamente fundamentado e serão de execução obrigatória na ausência de convênios de cooperação para pagamento de precatórios com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região".

Art. 4º Fica excluído o parágrafo 2º do art. 48 e renumerado disposto no parágrafo 3º para parágrafo 2º.

Art. 5º Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 19, 21 e 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 - Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004.

Art. 2º Fica inserido o Inciso VIII no art. 19:

"Art. 19.....

VIII - oriundos de contratos e convênios".

Art. 3º O art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto para os casos de calamidade ou relevante interesse público devidamente fundamentado e serão de execução obrigatória na ausência de convênios de cooperação para pagamento de precatórios com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região".

Art. 4º Fica excluído o parágrafo 2º do art. 48 e renumerado disposto no parágrafo 3º para parágrafo 2º.

Art. 5º Os efeitos desta Lei passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

MENSAGEM

N.º 214 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.904/2005, que "Cria a Policlínica, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências", o qual se converteu na Lei nº 3.645 de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 148 de 05 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROSECUTORIA DE PL
13/08/05
A
Assinatura

LEI Nº 3.645 DE 04 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Policlínica, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal a Policlínica, unidade orgânica diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, com a seguinte estrutura administrativa:

1. Policlínica
 - 1.1. Gerência de Apoio Operacional
 - 1.1.1. Núcleo de Arquivo Médico
 - 1.1.2. Núcleo de Informática
 - 1.1.3. Núcleo de Estatística e Planejamento
 - 1.2. Gerência de Perícias Médicas
 - 1.3. Gerência de Assistência à Saúde

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, as unidades organizacionais e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As competências das unidades e as atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A superveniência da Lei Federal sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
Cargos em Comissão Criados
(Artigo 3º da Lei nº 3.645 de 04 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
POLICLÍNICA		
Diretor	DFG-14	01
Diretor-Adjunto	DFG-13	01
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Gerente de Apoio Administrativo	DFG-10	01
NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO		
Chefe do Núcleo de Arquivo Médico	DFG-08	01
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Chefe do Núcleo de Informática	DFG-08	01
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO		
Chefe do Núcleo de Estatística e Planejamento	DFG-08	01
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-12	14
Assistente	DFA-10	06
GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS		
Gerente de Perícias Médicas	DFG-12	01
Assistente	DFA-12	05
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-10	08

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Policlínica, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:
Art. 1º Fica criada na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal a Policlínica, unidade orgânica diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, com a seguinte estrutura administrativa:

1. Policlínica
 - 1.1. Gerência de Apoio Operacional
 - 1.1.1. Núcleo de Arquivo Médico
 - 1.1.2. Núcleo de Informática
 - 1.1.3. Núcleo de Estatística e Planejamento
 - 1.2. Gerência de Perícias Médicas
 - 1.3. Gerência de Assistência à Saúde

Art. 2º Ficam extintos, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, as unidades organizacionais e os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 4º As competências das unidades e as atribuições dos cargos de que trata esta Lei serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 5º A superveniência da Lei Federal sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal suspende a eficácia desta Lei, no que lhe for contrária.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS

Gerente de Perícias Médicas	DFG-12	01
Assistente	DFA-12	05
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-10	08

MENSAGEM

N.º 215 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.654/2005 que "Altera o artigo 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, define sua estrutura básica e dá outras providências" o qual se converteu na Lei nº 3.644 de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 148 de 05 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.644 DE 04 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "dispõe sobre a criação da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, define sua estrutura básica e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, alterado pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998 e pela Lei nº 2.306, de 21 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafo único:

- XIV - as receitas da exploração comercial de eventos culturais;
 - XV - as receitas provenientes de aluguéis das lojas comerciais e de espaços imobiliários nas estações e terminais de passageiros;
 - XVI - as receitas de recursos de publicidade e da locação de espaços físicos nas estações;
 - XVII - as receitas de publicidade em escadas rolantes e elevadores nas estações;
 - XVIII - as receitas provenientes da exploração de meios de comunicação para transmissão e divulgação de imagem e som nas estações e trens;
 - XIX - as receitas de recursos de publicidade nos bilhetes magnéticos e cartões inteligentes de acesso ao metrô-DF;
 - XX - as receitas de recursos de publicidade nos trens, interna e externamente;
 - XXI - as receitas de recursos de publicidade nos túneis;
 - XXII - as receitas de recursos de publicidade nas vias metroviárias, cercas, alambrados, muros de contenção, e áreas de servidão;
 - XXIII - as receitas de recursos de publicidade nas edificações das subestações retificadoras de superfície;
 - XXIV - as receitas de recursos de publicidade nos viadutos do metrô-DF;
 - XXV - as receitas da exploração de estacionamentos;
 - XXVI - as receitas provenientes da exploração de infra-estrutura de telecomunicações e comunicação de dados própria ou por terceiros, nos terrenos de sua propriedade, áreas de servidão, áreas lineares, vias metroviárias, túneis, dutos, canaletas, estações, terminais e edificações administrativas, operacionais e de manutenção;
 - XXVII - as receitas provenientes de publicidade em veículos automotores fretados ou próprios.
- Parágrafo único. A publicidade de que trata esta Lei obedecerá aos Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO II
Cargos em Comissão Extintos
(Artigo 2º da Lei nº 3.645 de 04 de agosto de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS		
Diretor da Divisão de Assistência à Saúde	DFG-13	1
Assistente	DFA-10	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Chefe da Seção de Assistência Médica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA		
Chefe da Seção de Assistência Psicológica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA		
Chefe da Seção de Odontologia	DFG-08	1
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA		
Chefe da Seção de Fisioterapia	DFG-08	1
SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO		
Chefe da Seção de Medicina do Trabalho	DFG-08	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe da Seção de Administração	DFG-08	1

ANEXO I
Cargos em Comissão Extintos
(Artigo 2º da Lei nº de de de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DAS		
Diretor da Divisão de Assistência à Saúde	DFG-13	1
Assistente	DFA-10	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		
Chefe da Seção de Assistência Médica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA		
Chefe da Seção de Assistência Psicológica	DFG-08	1
SEÇÃO DE ODONTOLOGIA		
Chefe da Seção de Odontologia	DFG-08	1
SEÇÃO DE FISIOTERAPIA		
Chefe da Seção de Fisioterapia	DFG-08	1
SEÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO		
Chefe da Seção de Medicina do Trabalho	DFG-08	1
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe da Seção de Administração	DFG-08	1

ANEXO II
Cargos em Comissão Criados
(Artigo 3º da Lei nº de de de 2005)

UNIDADE/CARGO	SÍMBOLO	QTDE
POLICLÍNICA		
Diretor	DFG-14	01
Diretor-Adjunto	DFG-13	01
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO		
Gerente de Apoio Administrativo	DFG-10	01
NÚCLEO DE ARQUIVO MÉDICO		
Chefe do Núcleo de Arquivo Médico	DFG-08	01
NÚCLEO DE INFORMÁTICA		
Chefe do Núcleo de Informática	DFG-08	01
NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E PLANEJAMENTO		
Chefe do Núcleo de Estatística e Planejamento	DFG-08	01
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE		
Gerente de Assistência à Saúde	DFG-13	01
Assistente	DFA-12	14
Assistente	DFA-10	06

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o artigo 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, que "dispõe sobre a criação da Companhia de Metrô do Distrito Federal - METRÔ-DF, define sua estrutura básica e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, alterado pela Lei nº 2.173, de 29 de dezembro de 1998 e pela Lei nº 2.306, de 21 de janeiro de 1999, fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafo único:

XIV - as receitas da exploração comercial de eventos culturais;

XV - as receitas provenientes da exploração de meios de comunicação para transmissão e divulgação de imagem e passagens;

XVI - as receitas de recursos de publicidade e da locação de espaços físicos nas estações;

XVII - as receitas de recursos de publicidade em escadas rolantes e elevadores nas estações;

XVIII - as receitas provenientes da exploração de meios de comunicação para transmissão e divulgação de imagem e sons nas estações e trem;

XIX - as receitas de recursos de publicidade nos bilhetes magnéticos e cartões inteligentes de acesso ao metrô-DF;

XX - as receitas de recursos de publicidade nos trens, interna e externamente;

XXI - as receitas de recursos de publicidade nos túneis;

XXII - as receitas de recursos de publicidade nas vias metroviárias, cercas, alambrados, muros de contenção, e áreas de servidão;

XXIII - as receitas de recursos de publicidade nas edificações das subestações retificadoras de superfície;

XXIV - as receitas de recursos de publicidade nos viadutos do metrô-DF;

XXV - as receitas da exploração de estacionamentos;

XXVI - as receitas provenientes da exploração de infra-estrutura de telecomunicações e comunicação de dados própria ou por terceiros, nos terrenos de sua propriedade, áreas de servidão, áreas lineares, vias metroviárias, túneis, dutos, caialetas, estações, terminais e edificações administrativas, operacionais e de manutenção;

XXVII - as receitas provenientes de publicidade em veículos automotores fretados ou próprios.

Parágrafo único. A publicidade de que trata esta Lei obedecerá aos Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 30 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
1º Secretário no exercício da Presidência

MENSAGEM

N.º 216 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.955/2005, que "Altera dispositivos que especifica das Leis nº 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323, de 18 de fevereiro de 2004 e Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências" o qual se converteu na Lei nº 3.643 de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 148 de 05 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.643 DE 04 DE agosto DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos que especifica das Leis nº 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323, de 18 de fevereiro de 2004 e Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os dispositivos legais a seguir especificados passam a vigorar conforme redação dada por esta Lei:

I - Art. 15 da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 15 Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

II - inciso VI e alíneas "c" e "d" do art. 6º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 6º."

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas."

III - Art. 14 da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 14. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira de Cirurgião-Dentista, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

IV - inciso VI e alíneas "c" e "d" do art. 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 6º."

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas."

V - Art. 13 da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 13. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira de Enfermeiro, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

VI - inciso VII e alíneas "c" e "d" do art. 7º da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 7º."

VII - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas."

VII - Art. 15 da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 15. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira Médica, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

VIII - Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002:

"Art. 2º."

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput consideram-se como vencimentos as seguintes parcelas:

I - vencimento básico;

II - Gratificação de Atividade Médica, instituída pela Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004;

III - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999."

Art. 2º A especialidade de AOSD - Conservação e Limpeza da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal passa a denominar-se AOSD - Serviços Gerais.

Art. 3º É vedada a concessão cumulativa da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e da Gratificação de Atividade Médica Especial, de que tratam, respectivamente, as Leis nº 2.339/1999 e nº 3.323/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18 da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 04 de agosto de 2005

117º da República e 46º da Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos que especifica das Leis nº 3.320, 3.321, 3.322 e 3.323, de 18 de fevereiro de 2004 e Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os dispositivos legais a seguir especificados passam a vigorar conforme redação dada por esta Lei:

I - Art. 15 da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 15 Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

II - inciso VI e alíneas "c" e "d" do art. 6º da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 6º."

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas."

III - Art. 14 da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 14. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira de Cirurgião-Dentista, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

IV - inciso VI e alíneas "c" e "d" do art. 6º da Lei nº 3.322, de 18 de fevereiro de 2004:

"Art. 6º."

VI - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;
 d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas."
 V - Art. 13, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:
 "Art. 13. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira de Enfermeiro, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."
 VI - inciso VII e alíneas "c" e "d" do art. 7º da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:
 "Art. 7º....."

VII - Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, nos percentuais abaixo, cumulativamente até o limite de 30% (trinta pontos percentuais):

c) 15% (quinze pontos percentuais) no caso de o servidor possuir uma especialização;
 d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de vinte horas."

VII - Art. 15, da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004:
 "Art. 15. Anualmente será realizado processo de remoção dos integrantes da Carreira Médica, para a ocupação das vagas existentes na rede de saúde pública, mediante critérios fixados por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal."

VIII - Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.950, de 19 de abril de 2002:
 "Art. 2º....."

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput consideram-se como vencimentos as seguintes parcelas:
 I - vencimento básico;

II - Gratificação de Atividade Médica, instituída pela Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004;

III - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, criada pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999."

Art. 2º A especialidade de AOSD - Conservação e Limpeza da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal passa a denominar-se AOSD - Serviços Gerais.

Art. 3º É vedada a concessão cumulativa da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho e da Gratificação de Atividade Médica Especial, de que tratam, respectivamente, as Leis nº 2.339/1999 e nº 3.323/2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 18 da Lei nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004.

Brasília, 30 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
 1º Secretário no exercício da Presidência

MENSAGEM
 Nº 217 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei Complementar nº 119/2005, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER". O qual se converteu na Lei Complementar nº 709 de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF nº 148 de 05 de agosto de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
 DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 709 DE 04 DE agosto DE 2005
 (Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º O inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

II - pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998."

Art. 2º O inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

II - na carteira de crédito rural:

a) limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor;

b) limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cooperativas ou associações de produtores rurais;

c) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses;

d) juros máximos de até 6%a.a. (seis pontos percentuais ao ano);

e) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005

117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, que "dispõe sobre a criação do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O inciso II do art. 2º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

II - pela transferência integral do patrimônio financeiro do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Complementar nº 113, de 02 de julho de 1998."

Art. 2º O inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º....."

II - na carteira de crédito rural:

a) limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor;

b) limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cooperativas ou associações de produtores rurais;

c) prazo máximo de quarenta e oito meses, mais carência máxima de vinte e quatro meses;

d) juros máximos de até 6%a.a. (seis pontos percentuais ao ano);

e) proibição de concessão de empréstimos e financiamentos a pessoas com problemas cadastrais."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 30 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
 1º Secretário no exercício da Presidência

MENSAGEM
 Nº 218 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

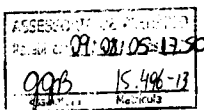
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.042/2000, que "dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPCDF - e dá outras providências" o qual se converteu na Lei nº 3.627 de 27 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.627 DE 28 DE JULHO DE 2005
 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – circularão com anúncios de menores desaparecidos ocupando um terço da área para propaganda comercial em seus painéis traseiros externos.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a 50% (cinquenta por cento) da frota da empresa pública e a 20% (vinte por cento) da frota de empresas privadas;

§ 2º Um mesmo anúncio de menor desaparecido será divulgado por uma mesma empresa pelo prazo mínimo de três meses em linhas diferentes e em pelo menos um veículo que faça a linha da cidade do Distrito Federal de origem do menor desaparecido.

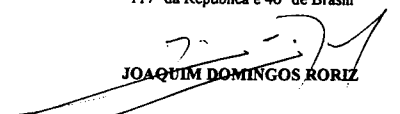
Art. 2º Os custos privados decorrentes da divulgação de que trata o art. 1º serão considerados no cálculo das tarifas praticadas no serviço convencional do Sistema de transporte Público Coletivo do Distrito Federal somente se as receitas oriundas da publicidade explorada nos mesmos veículos também o forem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
 117ª da República e 46ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – circularão com anúncios de menores desaparecidos ocupando um terço da área para propaganda comercial em seus painéis traseiros externos.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a 50% (cinquenta por cento) da frota da empresa pública e a 20% (vinte por cento) da frota de empresas privadas;

§ 2º Um mesmo anúncio de menor desaparecido será divulgado por uma mesma empresa pelo prazo mínimo de três meses em linhas diferentes e em pelo menos um veículo que faça a linha da cidade do Distrito Federal de origem do menor desaparecido.

Art. 2º Os custos privados decorrentes da divulgação de que trata o art. 1º serão considerados no cálculo das tarifas praticadas no serviço convencional do Sistema de transporte Público Coletivo do Distrito Federal somente se as receitas oriundas da publicidade explorada nos mesmos veículos também o forem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005


 Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
 Presidente

500016108/2005
 um 28/07/2005

MENSAGEM
 Nº 219 /2005 - GAG

Brasília 05 de agosto de 2005

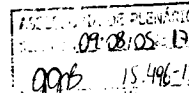
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 3.197/2002, que “*dispõe sobre a inclusão da Via Sacra de Taguatinga no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal*” o qual se converteu na Lei nº 3.628 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.628 DE 28 DE JULHO DE 2005
 (Autoria do Projeto: Deputados Distritais Maria José – Maninha e Chico Floresta)

Dispõe sobre a inclusão da Via Sacra de Taguatinga no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

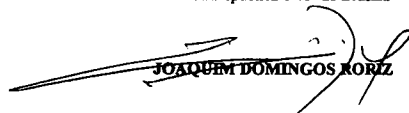
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Taguatinga como espetáculo integrante do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O espetáculo, de caráter religioso e cultural, será realizado anualmente na sexta-feira santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
 117ª da República e 46ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Maria José – Maninha e Chico Floresta)

Dispõe sobre a inclusão da Via Sacra de Taguatinga no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

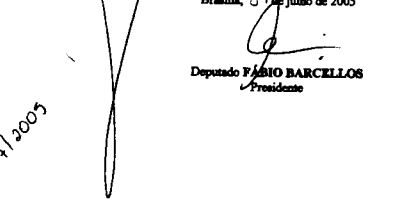
Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Taguatinga como espetáculo integrante do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O espetáculo, de caráter religioso e cultural, será realizado anualmente na sexta-feira santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005


 Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
 Presidente

500016108/2005
 um 28/07/2005

MENSAGEM

N.º 220 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

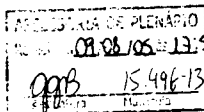
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 302/2003, que "*dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências*" o qual se converteu na Lei nº 3.629 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.629 DE 28 DE JULHO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eundes Brito)

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais a serem trabalhados por todos os professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, os temas Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos.
Art. 2º Os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão capacitados para atender os fins previstos nesta Lei.
Parágrafo único. O Poder executivo designará em ato regulamentar o órgão de sua administração responsável pela capacitação referida no caput.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eundes Brito)

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais a serem trabalhados por todos os professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, os temas Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos.
Art. 2º Os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão capacitados para atender os fins previstos nesta Lei.
Parágrafo único. O Poder executivo designará em ato regulamentar o órgão de sua administração responsável pela capacitação referida no caput.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

N.º 221 /2005 - GAG

Brasília 05 de agosto de 2005

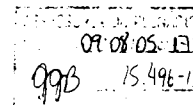
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 313/2003, que "*proibe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências*" o qual se converteu na Lei nº 3.630 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.630 DE 28 DE JULHO DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica proibido a concessão ou renovação de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos numa área inferior a quinhentos metros de distância de todo e qualquer estabelecimento de ensino.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput será considerado infração grave, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o financiamento de programas e projetos voltados para a ação social a serem executados pela Secretaria de Ação Social.
Art. 3º O Poder executivo poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibido a concessão ou renovação de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos numa área inferior a quinhentos metros de distância de todo e qualquer estabelecimento de ensino.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput será considerado infração grave, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.
Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o financiamento de programas e projetos voltados para a ação social a serem executados pela Secretaria de Ação Social.

Sancionado em 29/07/2005

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
 Presidente

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Institui no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar, constando do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.
 Parágrafo único. O dia de que trata o caput, será comemorado em 02 de julho de cada ano.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
 Presidente

MENSAGEM

N.º 223 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 403/2003, que " *institui no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar e dá outras providências* " o qual se converteu na Lei nº 3.631 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.631 DE 28 DE julho DE 2005
 (Autoria do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Institui no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar, constando do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.
 Parágrafo único. O dia de que trata o caput, será comemorado em 02 de julho de cada ano.
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
 117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM

N.º 224 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 438/2003, que " *veda a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências* " o qual se converteu na Lei nº 3.632 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
 Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.632 DE 28 DE julho DE 2005
 (Autoria do Projeto: Deputados Distritais Odilon Aires e Eurides Brito)

Veda a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica proibida, para preservação da natureza, a comercialização de pneus usados importados, no Distrito Federal
 Art. 2º Considera-se pneu usado importado:
 I - a simples carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país;
 II - a carcaça de pneu usado reformada, mediante recauchutagem, remoldagem ou recapagem, realizada no exterior, e importada nessa condição;
 III - a carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país e reformada em território nacional, mediante quaisquer dos processos industriais, indicados no item anterior.
 Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes fará a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Odilon Aires e Eurides Brito)

Veda a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida, para preservação da natureza, a comercialização de pneus usados importados, no Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se pneu usado importado:

I – a simples carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país;

II – a carcaça de pneu usado reformada, mediante recauchutagem, remodelagem ou recapagem, realizada no exterior, e importada nessa condição;

III – a carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país e reformada em território nacional, mediante quaisquer dos processos industriais, indicados no item anterior.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes fará a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

LEI Nº 3.633 DE 28 DE julho DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce", entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de apoio à pesquisa científica e tecnológica; prevenção ao uso de drogas e recuperação de drogados; orientação à segurança do cidadão e do patrimônio público e privado; promoção da educação, da cultura e da assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce", entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de apoio à pesquisa científica e tecnológica; prevenção ao uso de drogas e recuperação de drogados; orientação à segurança do cidadão e do patrimônio público e privado; promoção da educação, da cultura e da assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

N.º 225 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 497/2003, que "declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística "Ilaraine Acácio Arce" " o qual se converteu na Lei nº 3.633 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

08/08/05 13:13
998 15496-17

MENSAGEM

N.º 226 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 613/2003, que "dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braille" o qual se converteu na Lei nº 3.634 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANO
08/08/05 13:40
998 15496-17

LEI Nº 3.634 DE 28 DE julho DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braille.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam todos os restaurantes e similares do Distrito Federal obrigados a adequar seus cardápios à linguagem braille.

Art. 2º Os estabelecimentos que trabalham exclusivamente com o sistema de auto-serviço (self-service) ficam dispensados da exigência constante no art. 1º.

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão adaptar os seus cardápios no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braille.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam todos os restaurantes e similares do Distrito Federal obrigados a adequar seus cardápios à linguagem braille.

Art. 2º Os estabelecimentos que trabalham exclusivamente com o sistema de auto-serviço (self-service) ficam dispensados da exigência constante no art. 1º.

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão adaptar os seus cardápios no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sancionado em 28/07/2005

MENSAGEM

N.º 227 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

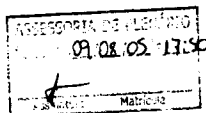
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 966/2003, que "institui o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal" o qual se converteu na Lei nº 3.635 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.635 DE 28 DE julho DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Institui o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal.

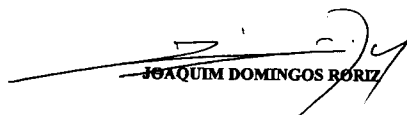
Parágrafo único. O Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar será comemorado no dia 02 de dezembro.

Art. 2º Passa o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Institui o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar será comemorado no dia 02 de dezembro.

Art. 2º Passa o Dia do Treilista, Quiosqueiro e Similar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sancionado em 28/07/2005

MENSAGEM

N.º 228 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

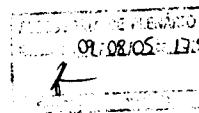
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.230/2004, que "dispõe sobre a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo, em componentes curriculares dos Cursos Técnicos oferecidos na rede pública de ensino do Distrito Federal" o qual se converteu na Lei nº 3.636 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



LEI Nº 3.636 DE 28 DE julho DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo, em componentes curriculares dos Cursos Técnicos oferecidos na rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo em componentes curriculares dos cursos técnicos oferecidos na rede pública de ensino.
Art. 2º O objetivo desta proposta é desenvolver, nos alunos de cursos técnicos, espírito empreendedor, na perspectiva de aumento de renda e de geração de emprego.
Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação promoverá a preparação dos professores dos cursos técnicos para desenvolverem, nos alunos, competências e habilidades para a formação de empreendedores.
Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar parcerias, para efetuar a preparação de professores prevista no caput.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei noventa dias após sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo, em componentes curriculares dos Cursos Técnicos oferecidos na rede pública de ensino do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo em componentes curriculares dos cursos técnicos oferecidos na rede pública de ensino.
Art. 2º O objetivo desta proposta é desenvolver, nos alunos de cursos técnicos, espírito empreendedor, na perspectiva de aumento de renda e de geração de emprego.
Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação promoverá a preparação dos professores dos cursos técnicos para desenvolverem, nos alunos, competências e habilidades para a formação de empreendedores.
Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar parcerias, para efetuar a preparação de professores prevista no caput.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei noventa dias após sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

MENSAGEM

N.º 229 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.236/2004, que "introduz alterações no art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, para adequá-la ao previsto na Lei Federal nº 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso" o qual se converteu na Lei nº 3.637 de 28 de julho de 2005, publicada no DODF nº 143 de 29 de julho de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.637 DE 28 DE julho DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Introduz alterações no art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, para adequá-la ao previsto na Lei Federal nº 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Considera-se idoso para os fins desta Lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Introduz alterações no art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, para adequá-la ao previsto na Lei Federal nº 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Considera-se idoso para os fins desta Lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

MENSAGEM
N.º 230 /2005 - GAG

Brasília, 05 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 1.300/2004, que "dispõe sobre a

apresentação de preços de produtos pré-medidos nos estabelecimentos comerciais de vendas no varejo "o qual se converteu na Lei nº 3.638 de 29 de julho de 2005, publicada no DODF nº 43 de 29 de julho de 2005.

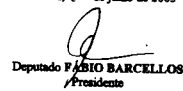
Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Art. 2º As unidades de medida de massa, volume, comprimento ou número de unidades, para efeito da informação do preço, conforme disposto no inciso II, do art. 1º desta Lei, serão padronizadas para produtos similares.
Art. 3º Os preços, conforme disposto no art. 1º, serão exibidos mediante etiquetas, com o devido destaque, fixadas no mesmo local de exposição da mercadoria, inclusive em encartes ou qualquer outro tipo de oferta do produto.
Art. 4º Estabelecimentos de comércio varejista que dispõem de equipamentos leitores de código de barras para identificação do preço de mercadorias, prestarão, por meio desses equipamentos, sem prejuízo da indicação na prateleira de exposição, a informação do preço por unidade de medida adotada.
Art. 5º As infrações aos dispositivos desta lei e de seu regulamento sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.
Art. 6º O Poder Executivo dispõe de noventa dias para expedir o regulamento desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2005


Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM

Nº 234 /2005 - GAB

Brasília, 09 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

LEI Nº 3.638 DE 28 DE julho DE 2005
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Samapáio)

Dispõe sobre a apresentação de preços de produtos pré-medidos nos estabelecimentos comerciais de vendas no varejo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os preços de produtos pré-medidos pela indústria ou pelo estabelecimento comercial serão apresentados ao consumidor, nos locais de consumo, em duas formas:

I - preço unitário da embalagem pré-medida oferecida ao consumo, e
II - preço por unidade de massa, volume, comprimento ou número de unidades, conforme adotada para comercialização.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput aplicam-se, inclusive, a embalagens promocionais, confeccionadas pela indústria produtora ou pelo estabelecimento comercial, nas quais são agregadas mais de uma embalagem tradicional do produto ou brindes.

Art. 2º As unidades de medida de massa, volume, comprimento ou número de unidades, para efeito da informação do preço, conforme disposto no inciso II, do art. 1º desta Lei, serão padronizadas para produtos similares.

Art. 3º Os preços, conforme disposto no art. 1º, serão exibidos mediante etiquetas, com o devido destaque, fixadas no mesmo local de exposição da mercadoria, inclusive em encartes ou qualquer outro tipo de oferta do produto.

Art. 4º Estabelecimentos de comércio varejista que dispõem de equipamentos leitores de código de barras para identificação do preço de mercadorias, prestarão, por meio desses equipamentos, sem prejuízo da indicação na prateleira de exposição, a informação do preço por unidade de medida adotada.

Art. 5º As infrações aos dispositivos desta lei e de seu regulamento sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º O Poder Executivo dispõe de noventa dias para expedir o regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 2005
117ª da República e 46ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Samapáio)

Dispõe sobre a apresentação de preços de produtos pré-medidos nos estabelecimentos comerciais de vendas no varejo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os preços de produtos pré-medidos pela indústria ou pelo estabelecimento comercial serão apresentados ao consumidor, nos locais de consumo, em duas formas:

I - preço unitário da embalagem pré-medida oferecida ao consumo, e

II - preço por unidade de massa, volume, comprimento ou número de unidades, conforme adotada para comercialização.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput aplicam-se, inclusive, a embalagens promocionais, confeccionadas pela indústria produtora ou pelo estabelecimento comercial, nas quais são agregadas mais de uma embalagem tradicional do produto ou brindes.

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei o § 5º e os incisos VIII, IX e X acrescidos ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, pelo Projeto de Lei nº 1.922/05, que "Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no DF o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA".

MOTIVOS DE VETO

A intenção dos nobres legisladores distritais ao apresentarem emendas ao Projeto de Lei do Poder Executivo, acrescentando dispositivos ao art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, no que pertine aos seus aspectos jurídicos, se afiguram contrários ao interesse público e inconstitucionais. Senão vejamos:

A) "§5º Os veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983".

a) a forma de redação da proposta abrange os veículos de propriedade das empresas que se enquadram na Lei Federal nº 7.102/83, não especificando o tipo de veículo. Assim, corre-se o risco de se conceder benefício para veículos que não são utilizados na atividade fim das empresas, contrariando a inteligência do art. 150, II da Constituição Federal (princípio da igualdade tributária), portanto, revela-se patente a inconstitucionalidade desse parágrafo, uma vez que outras categorias não serão beneficiadas.

b) a Lei 7.102/83 (dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências) é muito abrangente, dificultando a operacionalização do benefício.

B) "VIII - veículos de competição, assim classificados pela legislação de trânsito, produzidos no país, quando adquiridos por pilotos de competição que estejam, comprovadamente, filiados à federação respectiva há pelos menos dois anos e que nesse período estejam participando de eventos oficiais".

- a) O IPVA é um imposto sobre o patrimônio, incidindo, portanto, sobre a propriedade de veículos automotores, em nada interessando o uso que se faz do veículo. Uma vez que um tratamento diferenciado dispensado a essa categoria de contribuintes revela-se não justificável em razão do interesse público, e em face da situação econômica privilegiada.

C) "IX – os veículos, pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares"

- a) a atividade de profissionais que transportam escolares difere em muito com a atividade do taxista, agravado, ainda, por representar renúncia de receita significativa.

D) "X – os veículos pertencentes a motorista portador de necessidades especiais":

- a) a proposta mostra-se abrangente. Hoje, existe o benefício para veículos com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplegicos e pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns.

Não ficou esclarecido que tipos de necessidades especiais seriam atingidas pela proposta, tornando-se, portanto, complexa sua aplicação; Ademais, a terminologia utilizada, qual seja, motorista "portador de necessidades especiais" colide com a utilizada pela legislação federal que trata do deficiente físico(Lei 7853/89 e Decreto 3.298/99), que refere como sendo "pessoas portadoras de deficiência", englobando o deficiente físico, o deficiente mental, o deficiente auditivo e o deficiente visual.

Destarte, verifica-se que as emendas aprovadas por essa Casa Legislativa, embora louáveis, contrariam o interesse público, na medida em que haverá significativa renúncia de receita, comprometendo com isso, a implementação de políticas públicas do Distrito Federal.

Com efeito, a proposta apresentada pelo Poder Executivo teve por finalidade tão-somente modificar o art. 4º da Lei supra no que tange as distorções ora ocorridas na concessão de isenções de IPVA para veículos registrados na categoria aluguel (táxis) e para veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de portadores de deficiência física.

No tocante ao primeiro (táxis), verifica-se que atualmente não estão contemplados pela legislação os casos em que o veículo registrado na categoria aluguel seja integrante de espólio ou, em razão de partilha, seja propriedade do cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção, fato que tem trazido especial dificuldade às viúvas de taxistas.

Outrossim, tampouco a Lei nº 7.431/1985 permite a concessão de isenção para o veículo novo no ano da aquisição quando pertencente a profissionais autônomos e portadores de deficiência física já contemplados com o benefício, situação em que haveria lançamento de IPVA sobre o veículo usado, a partir da data de aquisição do veículo novo.

Diante das razões acima expostas, comunico que votei o § 5º e os incisos VIII, IX e X acrescidos ao art. 4º da Lei nº 7.421/85, de 17 de dezembro de 1985, do Projeto de Lei nº 1.922/05, com fulcro no art. 74, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protesto de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

À Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
Recbi em 12/08/05 às 12:00	
Assinatura	11928-30
Matrícula	

LEI Nº 3.649, DE 04 DE AGOSTO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I – o § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º O benefício previsto no inciso VII limita-se a um veículo por contribuinte." (NR);

II – o art. 4º passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 3º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos VI e VII poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado a partir da data de aquisição do veículo novo.

§ 4º O benefício previsto no inciso VI:

I – aplica-se:

a) ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;

b) ao veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel.

II – limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III – somente poderá ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel." (AC).

§ 5º VETADO.

III – o art. 4º passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º
VIII – VETADO."

IV – o art. 4º passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

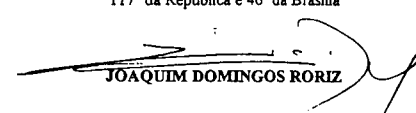
"Art. 4º
IX – VETADO.

X – VETADO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 04 de agosto de 2005
117º da República e 46º da Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações no art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I – o § 1º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 1º O benefício previsto no inciso VII limita-se a um veículo por contribuinte." (NR);

II – o art. 4º passa a vigorar acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º
§ 3º Os profissionais autônomos e os portadores de deficiência física já contemplados, respectivamente, com as isenções previstas nos incisos VI e VII poderão obter o benefício para veículo novo no ano da aquisição, caso em que cessarão os efeitos da isenção sobre o veículo usado a partir da data de aquisição do veículo novo.

§ 4º O benefício previsto no inciso VI:

I – aplica-se:

a) ao veículo registrado na categoria aluguel integrante de espólio do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da abertura da sucessão até a data de efetivação da partilha;

b) ao veículo registrado na categoria aluguel que, em razão de partilha, seja propriedade de cônjuge sobrevivente do profissional autônomo que teria direito à isenção, a partir da data da efetivação da partilha até a data da baixa do registro do veículo da categoria aluguel.

II – limita-se a um veículo por contribuinte, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas;

III – somente poderá ser concedido a profissional autônomo que seja proprietário de apenas um veículo enquadrado na categoria aluguel." (AC).

§ 3º Os veículos das empresas prestadoras de serviços enquadrados na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

III – o art. 4º passa a vigorar acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4º
VIII –

VIII – veículos de competição, assim classificados pela legislação de trânsito, produzidos no país, quando adquiridos por pilotos de competição que estejam, comprovadamente, filiados à federação respectiva há pelo menos dois anos e que nesse período estejam participando de eventos oficiais."

IV – o art. 4º passa a vigorar acrescido dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 4º.
IX - os veículos pertencentes a motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares;
X - os veículos pertencentes a motorista portador de necessidades especiais;"
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
1º Secretário no exercício da Presidência

(Assinatura do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Altera dispositivos da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, que "define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

Parágrafo único. Exerçam-se do disposto no caput os pontos de venda caracterizados como autopeças, postos de lavagem e lubrificação, postos de combustíveis e centros automotivos, quando o produto que comercializem for repassado por um posto de venda ou por empresa de manutenção credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde que tais estabelecimentos sejam fiscalizados pela referida corporação e pelo INMETRO, pelo menos uma vez a cada doze meses."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

MENSAGEM

Nº 235 /2005-GAG

Brasília, 09 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei 1.001/2003 que "Altera dispositivos da Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a nobreza dos propósitos dos ilustres parlamentares, o projeto sob exame, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimentos constitucionais absolutamente insuperáveis, que o viciam na origem.

Com efeito, a proposta em estudo altera a Lei 2.747, de 20 de julho de 2001, que "define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio e pânico no âmbito do Distrito Federal", permitindo que os pontos de vendas caracterizados como autopeças, postos de lavagem e lubrificação, postos de combustíveis e centro automotivos possam comercializar extintores de incêndio, desde que o produto comercializado seja repassado por posto de venda ou estabelecimento credenciado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, cabendo a fiscalização de tais estabelecimentos ao Corpo de Bombeiros Militar e ao INMETRO.

Sucedo que, ao assim dispor, referido dispositivo acaba por criar atribuições para órgãos e entidades da administração pública, bem como por interferir na organização e funcionamento da administração distrital, em flagrante desrespeito aos comandos contidos nos arts. 71, § 1º, IV, e 100, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Confira-se:

"Art. 71. (...)

§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

IV - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração.

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

(...)

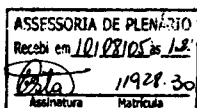
X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;"

Ante as razões acima, comunico que vetei o Projeto de Lei 1.001/2003, com fulcro nos arts. 71, § 1º, IV, e 100, X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



MENSAGEM

Nº 236 /2005-GAG

Brasília, 09 de agosto de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, vetei o Projeto de Lei nº 179/2003, "Altera a Lei nº 2.965, que 'Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a nobre intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, eis que se ocupa de matéria inerente à administração de próprios deste ente federado, cuja competência é privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, verbis:

"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."

Com efeito, estabelece o projeto, em seu art. 1º, que o parágrafo único da Lei 2.965/02 passa a ter redação nova, a qual dispõe em sentido contrário ao do texto vigente, onde se lê que, "nas áreas verdes públicas adjacentes aos lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, é vedado o cercamento".

É providência que cuida, assim, em última análise, da utilização de áreas públicas distritais, pois, ao permitir o cercamento das áreas verdes públicas lineares aos lotes especificados, acaba por permitir, pela via oblíqua, o uso privativo por particulares de áreas públicas pertencentes ao Distrito Federal, alterando, destarte, a disciplina de sua destinação.

Contudo, a Lei Orgânica do DF estabelece que compete ao Poder Executivo a administração dos bens públicos distritais (art. 52), com a única exceção daqueles afetos aos serviços e à guarda da Câmara Legislativa. Ora, o dispositivo bem assinala que a competência para o exercício da atividade administrativa sobre o patrimônio imobiliário do Distrito Federal é da alçada privativa do Governador.

Nem se diga, por outro lado, que a previsão de a Câmara Legislativa poder dispor sobre a administração dos bens do Distrito Federal (LODF, art. 58, XV) justificaria a iniciativa parlamentar do projeto de lei examinado. É fato que compete à Câmara dispor sobre a administração de bens públicos; porém, tal competência só deve ser exercida quando a Casa Legislativa aprecia os projetos de iniciativa do Executivo.

Dai que patente a inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 179/03, a qual, por localizar-se na origem do ato, o contamina de invalidade absoluta por inteiro.

Também se tem por evidente, conforme reiterada jurisprudência do STF, que as inconstitucionalidades formais por vício de iniciativa são defeitos intransponíveis e, portanto, insuscetíveis de convalidação por qualquer meio.

O vício de iniciativa, com efeito, não se convalida por meio da sanção procedida pelo Poder Executivo, pois como explica Marcelo Caetano, "um projeto resultante de iniciativa inconstitucional sofre de um pecado original, que a sanção não tem a virtude de apagar, até porque, a par das razões jurídicas, militam os fortes motivos políticos que determinassem a exclusividade da iniciativa presidencial, cujo afastamento poderia conduzir a situações de intolerável pressão sobre o Executivo" (Citação de Alexandre de Moraes, in Direito Constitucional, Atlas, 4ª ed., 1998, pág. 450).

Vale dizer, as inconstitucionalidades encontradas no diploma examinado, além de flagrantes, não admitem reparo, eis que localizadas na própria origem do ato.

Ressalte-se, por outro lado, no aspecto material, que a utilização, por terceiros, de bens do Distrito Federal, deverá ser feita mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei. Portanto, além de ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, as leis que tratam do uso privativo de bens do Distrito Federal por particulares devem indicar a modalidade em que a utilização do bem será outorgada (LODF, art. 48).

E mais, em se tratando de bens imóveis, os quais, para utilização na forma preconizada na proposta em exame, serão incorporados aos lotes já existentes, mister se faz o cumprimento ao art. 51 da LODF, que prescreve a desafetação, por lei específica, dos bens públicos distritais tornados indisponíveis, o que não ocorre em relação às áreas verdes especificadas no projeto de lei, o qual, assim, se revela inconstitucional, também, por ofensa aos artigos 48 e 51 da Lei Maior distrital.

De outra parte, constitui razão fundamental para a competência privativa conferida ao Executivo para administrar os bens distritais, a facilitação de uma política de ocupação ordenada do território, porquanto é também da alçada deste Poder

conduzir as bases do processo contínuo de planejamento e desenvolvimento urbano desta unidade federada (LODF, art. 321, *caput*), aspecto este não observado na elaboração do projeto de iniciativa do ilustre Deputado Distrital.

Ora, em que pesem os argumentos justificadores da medida legislativa questionada, as decisões acerca da destinação de bens imóveis urbanos, públicos ou privados, só podem ser tomadas à luz de estudos técnicos globais, que considerem todos os aspectos urbanísticos envolvidos, em observância ao princípio constitucional do planejamento urbanístico via elaboração prévia de plano diretor (CF, art. 182; LODF, arts. 316, 318, 319 e 321).

Ao dispor sobre o fechamento de áreas verdes do Setor de Mansões Park Way, referida norma interfere, indiscutivelmente, no planejamento e na planta urbanística daquela localidade, cujas feições sofreriam alteração resultante de tais construções, as quais, suprimindo a manifestação coletiva – à exceção, aparentemente, dos próprios proprietários dos lotes beneficiados com a medida –, subtraem ou restringem o direito de passarela dos pedestres em geral, atingindo toda a coletividade.

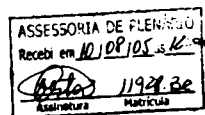
Ora, verificando-se que a norma, originária de representante do Legislativo, operou, pela via legislativa ordinária e sem quaisquer estudos conduzidos pelos órgãos habilitados do Executivo, alteração na disciplina urbanística dos setores por ela afetados, há que se reconhecer, de imediato, sua desconformidade com os preceitos da Constituição Federal e local atinentes à política urbana.

Dessa forma, resta notória a inconstitucionalidade de referido diploma, que, oriundo de membro do Legislativo, dispõe sobre áreas públicas do Distrito Federal em favor de particulares sem a necessária e prévia desafetação e comprovação de interesse público, desvirtua as diretrizes superiores de ordenamento territorial, suprime a manifestação coletiva em matéria a este atinente e restringe o direito de ir e vir de pedestres, atingido toda a coletividade.

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei nº 179/2003, com fulcro nos arts. 48, 51, 52, 53, 316, 319 e 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Altera a Lei nº 2.965, que "dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA-VIII".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º O parágrafo único da Lei nº 2.965 de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Parágrafo único. Fica autorizada o cercamento das áreas verdes adjacentes aos lotes de que trata esta Lei, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- I – é vedada qualquer edificação, mesmo que a título precário;
 - II – é proibida a retirada de vegetação nativa;
 - III – as áreas degradadas deverão ser recuperadas e, pelo menos, cinquenta por cento da área devem ser revegetadas com espécies da flora nativa do cerrado;
 - IV – é proibida a acumulação de lixo de qualquer natureza, bem como a queima de resíduos no local;
 - V – qualquer dano à infraestrutura pública de saneamento, iluminação e outros provocados pela instalação das grades será imediatamente reparado por conta do proprietário;
 - VI – o Poder Público, por seus agentes, terá pleno acesso à área, para exercício da fiscalização e execução de obras de infraestrutura urbana;
 - VII – serão respeitadas as normas de ordem ambiental, estética, paisagística e urbanística, inclusive aquelas relativas à altura dos cercos e ao afastamento mínimo obrigatório em relação ao passeio público."
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário
no exercício da Presidência

PROJETO DE LEI Nº PL 2035/2005

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP e da outras providências.

Art. 1º - Toma-se obrigatório a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP, para, "IPTU e TLP".

Art. 2º - Determina que seja acrescentado na capa do carnê o alerta a respeito das instituições e pessoas que são isentas de pagamento de IPTU e TLP. Com os seguintes dizeres:

I - "Serão isentos do IPTU e da TLP os imóveis e contribuintes que atendam os dispositivos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal".

II - "As classes de imóveis e contribuintes que atendem este disposto estão incluídos no manual do IPTU e TLP".

III - "Mais informações pelos telefones..... e pela Internet, (informar o site da Secretaria)".

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará em punições de acordo com o código de defesa do consumidor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os métodos de cobrança de impostos e taxas, sejam por intermédio de carnês, boletos bancário e outros, utilizados pelas instituições públicas ou empresas prestadoras de serviços em sua maioria não esclarecem os direitos básicos do consumidor. Deste modo, não fica claro para o contribuinte quais são seus direitos. E a Lei de Defesa do Consumidor afirma que são direitos básicos do consumidor em seu art. 6º, inciso III - *a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços*. Ainda no inciso IV é reiterado os direitos do consumidor contra: *a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços*. E no inciso X, do mesmo artigo afirma a necessidade da *adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral*. O que justifica acrescentar na capa do carnê, o alerta com relação às instituições e pessoas que são isentas de pagamento de IPTU e TLP de acordo com a legislação em vigor. Bem como, a referência aos meios de acesso às informações das classes de imóveis e contribuintes isentos do IPTU e TLP que constam no manual destinado ao contribuinte, seja por telefone ou Internet. (no Site da Secretaria). Deste modo esta proposição se justifica pelos diversos fatos e parâmetros constantes de leis que na prática tem sido ignoradas pelas diversas instituições, quanto, ao efetivo cumprimento dos dispositivos nelas estabelecidos em benefício da sociedade

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

AUTOR

DEP. AGUINALDO DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº

PL 2036/2005

(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IDENTIFICAÇÃO DE CATARATA CONGÊNITA, NOS RECÉM-NASCIDOS.

Art. 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, no âmbito do Distrito Federal, ficam obrigados a realizar exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como "reflexo vermelho".

Parágrafo único - O exame a que se refere esse artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do(a) pediatra da unidade ou substituto(a) eventual.

Art. 2º - Os resultados positivos de catarata congênita em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretária de Saúde do Distrito Federal, objetivando a criação de um banco de dados com todas informações básicas da criança e genitores, para estudo e avaliação dos diagnósticos registrados.

§ 1º - As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres, que não dispuserem de estrutura cirúrgica capaz de solucionar o problema, poderão encaminhar os casos positivos aos Centros Médicos habilitados no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º - A Secretaria de Saúde do Distrito Federal colocará à disposição das entidades profissionais específicas os dados, trabalhos e estudos integrantes do banco de dados sobre catarata congênita.

Art. 3º - A família do recém-nascido receberá, quando das altas médicas, relatório dos exames e/ou procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada em benefício da integridade física da criança e sua total recuperação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO :

Os sistemas de Saúde de uma forma geral não estão devidamente aparelhados para atender toda população. Acrescenta-se ainda, a falta de recursos públicos para melhoria do atendimento a maioria da população carente, o que contribui para registros de fatos negativos tais como: o Serviço de Oftalmologia do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, da UFRRJ registrou após diagnóstico em uma criança de seis anos, concluíram que a mesma tinha catarata congênita total no olho direito e parcial no olho esquerdo. Chamando a atenção dos médicos o estágio avançado da doença, e, o que mais surpreendeu os especialistas, foi o fato da criança ter nascido e crescido na Favela da Maré, a pouco mais de 500 metros do hospital e não ser diagnosticado o seu problema pela equipe médica em tempo considerado favorável para sua total recuperação.

Dai, poder afirmar a necessidade da realização de uma avaliação oftalmológica no fim do primeiro mês de vida da criança, o que dificilmente ocorre em famílias carentes. A proposição ora apresentada objetiva atender as crianças diagnosticadas como portadoras de catarata congênita, além de implementar ações de prevenção da doença e possibilitar o diagnóstico de ambliopia, baixa acentuada de visão, quase sempre monocular, causada por cataratas, estrabismo, anisometropias e traumas, que pode ser reversível quando a patologia de interrupção da visão é precocemente tratada. Estudos afirmam que as seqüelas com o atraso no tratamento da catarata congênita podem ocasionar danos irreversíveis.

A Sociedade de Oftalmologia Pediátrica tem alertado que de cada 100 crianças nascidas no Brasil uma tem catarata. que, se não for cuidada a tempo, pode levar à cegueira. Dai, a importância do projeto no sentido de estabelecer um diagnóstico que favoreça a solução do problema em tempo hábil. Até porque o Ministério da Saúde apenas disponibiliza o exame de "Fundo de Olho", que serve para detectar a catarata congênita. mas, que não é obrigatório.

Diante do exposto sobre a gravidade dos problemas que ocorrem com a maioria das crianças, que não têm acesso aos exames para diagnosticar a catarata congênita em tempo hábil, conclamo aos nobres colegas pela aprovação deste projeto.

Conto com o apoio dos nobres pares desta Casa na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em...

AUTOR

DEP. AGUINALDO DE JESUS

PROJETO DE LEI Nº DE**PL 2037/2005****(Do Senhor Deputado Aguinaldo de Jesus – PL)****Institui o dia 11 de Maio como o dia do empreendedorismo no Distrito Federal.**

Art. 1º - Fica instituído o dia 11 de Maio como o dia do empreendedorismo a ser comemorado todo o ano, a partir de 11 de maio de 2005.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, determinando as ações e objetivos a serem alcançados, bem como analisar o desempenho e a atuação das entidades públicas e privadas, responsáveis pelo incentivo e o crescimento do empreendedorismo no Distrito Federal.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A globalização estabeleceu novos rumos no mundo dos negócios proporcionando mudanças nos processos econômicos e sociais, determinando novas formas de integração e crescimento para o mercado de trabalho globalizado. Deste modo, empreender novos projetos para o desenvolvimento social e econômico com objetivos de atender esta nova ordem econômica mundial se faz necessário para uma inclusão cidadã.

E o incentivo ao empreendedorismo tem contribuído de forma relevante para a criação de novos micros e pequenos empresários, gerando novos empregos, estabelecendo novos rumos para economia com alternativas para diminuir o elevado número de desocupados no país.

Não restam dúvidas de que a presente proposição, é de suma importância para o desenvolvimento econômico. E a criação do dia do empreendedorismo vai favorecer este processo, uma vez que os arts. 158, 159 e 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, regulam, incentivam e estabelecem normas para o desenvolvimento social e econômico do Distrito Federal. Portanto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em..

AUTOR**DEP. AGUINALDO DE JESUS****2 PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.**

- Reafirma o compromisso de apreciar, ainda hoje, o projeto de lei relativo ao realinhamento salarial dos servidores da Casa.
- Informa que o Governador Roriz esteve hoje em Planaltina, inaugurando ponte que beneficiará a comunidade, e cita outras benfeitorias para o local.

- Informa ter estado na Secretaria do Trabalho, com o Deputado Benício Tavares, a fim de tratar do Plano Diretor de Transportes do DF.

DEPUTADA ERIKA KOKAY, líder da bancada do PT.

- Aborda o projeto de lei que trata do reajuste salarial dos servidores da Casa, declarando-se favorável ao mesmo.
- Saliencia a necessidade de os deputados votarem os projetos em pauta que beneficiam a sociedade do DF, principalmente o projeto referente ao CAJE.
- Critica a Administração de Planaltina pela escolha de local para construção de unidade do CAJE naquela cidade sem consulta à comunidade.
- Destaca a importância da descentralização do CAJE.
- Comenta caso de pequeno furto realizado por um desempregado e enfatiza a necessidade de mudanças no Código de Processo Penal brasileiro.

2.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES**DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT)**

- Apóia projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação da carreira de servidor da Casa e a abertura de concurso público para preenchimento dos cargos vagos.
- Reivindica a reestrutura diferenciada entre os servidores efetivos e os servidores de gabinete dos parlamentares.
- Propõe a retirada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a extinção de diversas funções importantes na Secretaria de Educação e na Secretaria de Saúde.
- Esclarece que, com a extinção, essas funções serão ocupadas por empregados terceirizados.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE (PT)

- Refere-se à importância de o Presidente da Casa dirigir-se ao Governador Roriz para dar esclarecimento sobre o projeto de lei que reestrutura a carreira de servidores da Casa.
- Informa que, se o Governador Roriz vetar o referido projeto de lei, a CLDF tem autonomia para rejeitar o veto do Governador.
- Saliencia que deve haver diálogo entre o Legislativo e o Executivo para aprovação e sanção do projeto de reestruturação da carreira de servidores da Casa.

DEPUTADA ELIANA PEDROSA (PFL)

- Reafirma a posição do PFL em relação ao projeto de reestruturação das carreiras de servidores da CLDF e manifesta seu apoio ao pronunciamento do Presidente da Casa.
- Informa que o reajustamento salarial previsto para os servidores da Casa tem previsão orçamentária.
- Esclarece que, com relação à adequação financeira, não haveria problema na aprovação do referido projeto devido ao recorde na arrecadação tributária do Distrito Federal neste ano de 2005.

DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS)

- Esclarece que o reajuste previsto para os servidores da CLDF conta com dotação orçamentária.
- Informa que outras categorias de servidores do Distrito Federal tiveram aumento salarial neste ano.
- Manifesta apoio ao projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial previsto para os servidores da Casa.
- Destaca que o órgão de controle interno da Câmara Legislativa detectou vícios no processo licitatório para contratação de empresas de publicidade realizado pela CLDF no ano de 2003.
- Questiona o motivo de a Casa, diante das irregularidades apresentadas, não ter encaminhado ao Ministério Público o nome dos servidores envolvidos, a fim de serem responsabilizados.

– Sugere o rompimento do contrato de publicidade da CLDF com a empresa do publicitário Marcos Valério em razão das irregularidades detectadas pelo órgão de controle interno da Casa.

– Informa que o GDF gastou mais de 65 milhões de reais em contratos com a referida empresa e salienta que encaminhará ao Ministério Público uma cópia do relatório sobre os mesmos.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT)

– Propõe audiência pública para debater projeto de lei que dispõe sobre a prática de esportes radicais no Distrito Federal e ressalta a necessidade de regulamentação da prática desse tipo de esporte.

– Discorda do projeto de lei proposto na Câmara Federal que define a prática de esporte radicais como contravenção penal.

– Apóia projeto de lei que dá reajuste salarial para os servidores da CLDF e desaprova o aumento da verba de gabinete dos parlamentares.

3 ORDEM DO DIA

(º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 2.027, de 2005**, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências”.

– Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Paulo Tadeu. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

– Parecer favorável da relatora da CAS, Deputada Eurides Brito. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

– Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Chico Leite. **APROVADO** por votação em processo simbólico (21 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

– Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (20 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Relembra ter assumido a presidência da CLDF com o apoio de 23 parlamentares, em um projeto de novas perspectivas para a Câmara Legislativa.

– Esclarece que o índice de reajuste da remuneração dos servidores da CLDF não foi estabelecido de forma aleatória, mas, sim, após amplo debate entre a Mesa Diretora, os parlamentares da Casa e o sindicato da categoria dos servidores.

– Informa que teve ciência de que o Governador vetará o projeto que dispõe sobre a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da CLDF.

– Reafirma seu voto favorável ao projeto de lei concernente aos servidores.

– Ressalta que há previsão orçamentária para garantir o reajuste dos servidores.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 65ª (SEXAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 11 DE AGOSTO DE 2005.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Fábio Barcellos e Wilson Lima.

SECRETARIA: Deputados Chico Vigilante e Wilson Lima.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 2 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 58 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|---------------------------|------------------------------|
| • Agrício Braga (PFL) | • Eurides Brito (PMDB) |
| • Aguinaldo de Jesus (PL) | • Expedito Bandeira (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PMDB) | • João de Deus (sem partido) |
| • Arlete Sampaio (PT) | • Leonardo Prudente (PFL) |
| • Augusto Carvalho (PPS) | • Maria da Guia (PSDB) |
| • Brunelli (PP) | • Odilon Aires (PMDB) |
| • Chico Leite (PT) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Chico Vigilante (PT) | • Peniel Pacheco (PDT) |
| • Eliana Pedrosa (PFL) | • Wilson Lima (Prona) |
| • Erika Kokay (PT) | • Fábio Barcellos (PFL) |

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 LEITURA DA ATA

– É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 64ª Sessão Ordinária.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

– **Projeto de Lei nº 2.038, de 2005**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 472, de 2005**, de autoria de vários deputados.

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 473, de 2005**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.

– **Indicação nº 3.683, de 2005**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.

– **Indicação nº 3.684, de 2005**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos.

– **Indicação nº 3.685, de 2005**, de autoria do Deputado José Edmar.

– **Indicação nº 3.686, de 2005**, de autoria do Deputado José Edmar.

- **Indicação nº 3.687, de 2005**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Indicação nº 3.688, de 2005**, de autoria da Deputada Maria da Guia.
- **Indicação nº 3.689, de 2005**, de autoria da Deputada Maria da Guia.
- **Indicação nº 3.690, de 2005**, de autoria da Deputada Maria da Guia.
- **Indicação nº 3.691, de 2005**, de autoria da Deputada Maria da Guia.
- **Indicação nº 3.692, de 2005**, de autoria da Deputada Maria da Guia.
- **Indicação nº 3.693, de 2005**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Indicação nº 3.694, de 2005**, de autoria do Deputado José Edmar.
- **Indicação nº 3.695, de 2005**, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- **Indicação nº 3.696, de 2005**, de autoria do Deputado Agrício Braga.
- **Indicação nº 3.697, de 2005**, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- **Requerimento nº 2.019, de 2005**, do Deputado Paulo Tadeu.
- **Requerimento nº 2.020, de 2005**, do Deputado Odilon Aires.

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado PAULO TADEU)

Cria a Central de Devolução de Bens Apreendidos na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a Central de Devolução de Bens Apreendidos - CDBA.

Art. 2º A Central de Devolução de Bens Apreendidos tem por finalidade uniformizar as informações a serem colocadas nos Boletins de Ocorrência das Delegacias de Polícia, bem como os procedimentos para devolução de bens apreendidos.

Art. 3º As informações sobre os bens apreendidos serão armazenadas e cruzadas em programas informatizados.

Parágrafo único. A Central de Devolução de Bens Apreendidos fará o cruzamento, mediante sistema eletrônico, do que foi registrado como desaparecido, roubado ou furtado e o que for recuperado ou apreendido, para permitir a fácil devolução dos bens aos verdadeiros proprietários.

Art. 4º A devolução dos bens aos verdadeiros proprietários observará as disposições do Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva dar nova sistemática aos bens apreendidos ou recuperados pela Polícia Civil do Distrito Federal. Atualmente, esses bens permanecem nas delegacias das cidades onde foram apreendidos. Isso é motivo de dificuldades para os verdadeiros donos terem acesso à lista de bens recuperados.

Com este Projeto, será mais fácil localizar os donos e permitir que o processo de devolução ocorra com mais eficiência, principalmente porque será possível à Polícia localizar os donos para fazer-lhes a devolução, evitando a deteriorização observada pela permanência nas delegacias.

Por outro lado, a melhoria na qualidade da devolução dos bens apreendidos poderá ser incentivo ao registro de várias ocorrências policiais que hoje ficam sem registros, o que possibilitará à Polícia reanalisar sua atuação nas localidades de maior concentração de crimes.

Com isso, acredito que a medida aqui proposta satisfaz os requisitos de admissibilidade estando em condições de ser aprovada por esta Casa.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2005.

PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

Projeto de Decreto Legislativo nº **PDL 472/2005**
(Autoria: De vários Deputados)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ricardo Teixeira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Ricardo Teixeira.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ricardo Terra Teixeira é o décimo-oitavo presidente da entidade máxima do futebol brasileiro, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Na Confederação Sul-Americana de Futebol, Teixeira ocupa o cargo de representante junto à Fifa.

Nascido em 20 de junho de 1947, em Carlos Chagas (MG), assumiu o comando da CBF em 1989, substituindo o seu antecessor Otávio Pinto Guimarães.

Ricardo Teixeira sempre lutou pelo futebol brasileiro e, em 1989, criou a Copa do Brasil, um sucesso de público e renda tão grande quanto o Campeonato Brasileiro de Futebol, ambos organizados pela CBF.

Também coordenou a criação de campeonatos de comunidades carentes, em projeto social exemplar.

Foi também no mandato de Teixeira que a Seleção Brasileira conquistou a Copa do Mundo de Futebol, em 1994, nos Estados Unidos; e o vice-campeonato Mundial, em 1998.

Além de dar todo o apoio para as Seleções Brasileiras de base (sub-15, sub-16, sub-17, sub-18, sub-20, sub-21 e olímpica), Teixeira também possibilita toda a infra-estrutura para as Seleções Brasileiras femininas (principal e sub-19).

Há 15 anos à frente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), o mineiro Ricardo Terra Teixeira, de 58 anos, criado no Rio de Janeiro, conquistou cinco títulos mundiais com a Seleção (principal, sub-20 e sub-17), profissionalizou a entidade e assinou patrocínios milionários com multinacionais como Nike (US\$ 16 milhões anuais) e Coca-Cola (US\$ 3,5 milhões).

Sem passado como cartola, Ricardo Teixeira chegou ao comando da CBF em 1989 apoiado pelo então Presidente João Havelange, ex-presidente da Federação Internacional de Futebol (Fifa), de 1974 a 1998.

Assim em face dos relevantes serviços prestados ao esporte nacional pelo senhor Ricardo Teixeira, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2005.

Deputado Agrício Braga - PFL _____

Deputado Aguinaldo de Jesus - PL _____

Deputada Anilcéia Machado - PMDB _____

Deputada Arlete Sampaio - PT _____

Deputado Augusto Carvalho - PPS _____

Deputado Benício Tavares - PMDB _____

Deputado Brunelli - PP _____

Deputado Chico Floresta - PT _____

Deputado Chico Leite - PT _____

Deputado Chico Vigilante - PT _____

Deputada Eliana Pedrosa - PFL _____

Deputada Erika Kokay - PT _____

Deputada Eurides Brito - PMDB _____

Deputado Expedito Bandeira - PMDB _____

Deputado Fábio Barcellos - PFL _____

Deputada Ivelise Longhi - PMDB _____

Deputado João de Deus – PP _____

Deputado José Edmar – PRONA _____

Deputado Leonardo Prudente – PFL _____

Deputada Maria da Guia – PSD _____

Deputado Odilon Aires – PMDB _____

Deputado Paulo Tadeu – PT _____

Deputado Peniel Pacheco – PDT _____

Deputado Wilson Lima – PRONA _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 473/2005
(Da Sra. Deputada Anilcéia Machado)

“Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Emicles Nogueira Nobre”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Emicles Nogueira Nobre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Emicles Nogueira Nobre, o Título de Cidadão Honorário de Brasília.

Nascido na cidade de Crato, em 03/04/1939, no Estado do Ceará, veio para Brasília na década de setenta, casado com Antônia da Rocha Nobre, com quem tem quatro filhos.

Detentor de um currículo extenso na área artística, é também desenhista de estórias em quadrinhos, chargista, ilustrador de capas de livros e revistas e publicitário. Senhor Emicles é morador da cidade de Sobradinho, onde participa ativamente da vida cultural dessa cidade.

Entre as suas mais importantes participações destacaremos algumas que são consideradas de relevante importância para sua carreira.

1. 1963 a 1965 - participou do primeiro salão de Artes Plásticas da Universidade do Pará. Prêmio de honra ao mérito com o quadro surrealista – A TEMPESTADE.
2. 1965- premiado pelo trabalho de 12 peças publicitárias alusivas à Semana da Árvore, patrocinada pela TERRACAP.
3. 1974- premiado pela confecção e montagem de 10 páginas ilustradas no catálogo telefônico de Brasília.
4. 1976 - expôs 42 peças a óleo mostrando a paisagem e o homem nordestino, no Salão Nobre da CODEVASF.
5. 1978 - coletiva no segundo Salão de Arte e Cultura do Vale do São Francisco. Recebeu medalha de ouro.
6. 1979 - exposição de Arte/Propaganda no congresso de Irrigação e Drenagem da ABID em Salvador – BA, no hotel Meridien.
7. 1980 - exposição de arte e decoração na primeira Feira de Pesca no Parque Anhembi-SP, recebendo os elogios do então presidente da república, Senhor. João Figueiredo.
8. 1982 - arte e decoração no “stand no Centro de Convenções de Recife - PE, no primeiro Simpósio Brasileiro do Tópico Semi-árido”.
9. 1982 - exposição de 43 quadros a óleo, mostrando o Norte e o Nordeste do Brasil, no hotel Campo Grande – MS.
10. 1984- Exposição de 46 peças a óleo e bico de pena no Memorial JK, em Brasília-DF.
11. 1984.- exposição de Arte/Decoração e Propaganda no Centro de Convenções da Bahia, na primeira Conferência Internacional Pan-americana em Salvador-BA
12. 1990 - exposição na Galeria Vicent Van Gogh, de Sobradinho
13. 1990. - exposição em aquarelas. Tema: Zodíaco sobre arquitetura de Brasília, no Tribunal Federal de Recursos.

14. Exposição de 40 telas a óleo no Salão do palácio do Buriti, em Brasília-DF.
15. 1996 - coletiva com 28 artistas - Coletiva com 28 artistas na Praça das Artes, Conjunto Nacional, em Brasília, DF.
16. 1996.- viagem a Miami, Orlando, Caribe, Nova York, expondo e pesquisando arte. Exposição de 22 telas em acrílico com o tema, “lendas e costumes do Velho Chico”, na Gallery 630, Lincon Road, Miami Beach – FL.
17. 1999 - participação da coletiva representando as cidades satélites de Brasília, na Administração de Sobradinho-DF.
18. 1999 - premiado no XXI Salão Riachuelo da Marinha do Brasil.
19. 1999 - inaugurou o Hotel fazenda “Água dos Buritis, Gama, DF”.
20. 2001 - foi o ano de muitas conquistas, produzindo obras de artes de quatro e cinco metros de altura.
21. 2002 - produziu uma grande escultura de 12m, na entrada da cidade de Sobradinho, DF, representando o marco histórico da cidade.
22. 2002 - esculpiu uma escultura de três metros de altura representando O Balé; na figura de um homem e uma mulher, exprimindo sentimentos de ternura e paixão. Título “Almas Gêmeas”.
23. 2005 - exposição de 12 peças confeccionadas em bronze mais 24 pinturas em acrílico sobre telas no salão de exposição do STJ e ainda exibiu peças de sucatas na galeria Vicent Van Gogh.

Por todo o acima exposto, é notadamente correto concedermos tal homenagem ao Sr. Emicles Nogueira Nobre, por seus feitos que tanto contribuíram para o crescimento cultural de nossa cidade, motivo pelo qual peço apoio aos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

Deputada Anilcéia Machado
Deputada Distrital
PMDB

INDICAÇÃO Nº 3883/2005
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere à Companhia Energética de Brasília para colocação de postes de iluminação pública na QS 03 no Pistão Sul na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Companhia Energética de Brasília para colocação de postes de iluminação pública na QS 03 no Pistão Sul na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

JUSTIFICAÇÃO

Com a ampliação do sistema viário do Pistão Sul de Taguatinga, duas pistas de rolamento alternativas foram construídas atrás do comércio local. Porém não existe iluminação nas referidas vias.

A colocação dos postes de iluminação contribuiria em muito para a segurança dos motoristas, moradores e também dos comerciantes, pois a mesma dá acesso a grandes estabelecimentos e o fluxo de veículos e pessoas é muito grande.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade local.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº 3884/2005
(Do Sr. Deputado Fábio Barcellos)

Sugere ao Sr. Administrador de Brasília, juntamente com a Secretaria de Infra – Estrutura e Obras providências para a reforma da Quadra Poliesportiva da SQN 411 na Região Administrativa de Brasília – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Infra – Estrutura e Obras providências para a reforma da Quadra Poliesportiva localizada na SQN 411 na Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma da referida quadra de esportes é uma reivindicação dos moradores da região, que estão sem um local adequado para o lazer, a prática de esportes e o convívio social.

A quadra de esportes em questão sempre foi o centro de atividades esportivas da região, e o seu atual estado de conservação não permite que essas atividades continuem a acontecer.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade de Brasília.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Fábio Barcellos
Deputado Distrital
PFL

INDICAÇÃO Nº 3885/2005
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)

Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a construção e implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Região Administrativa do Itapoã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a construção e implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Região Administrativa do Itapoã.

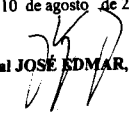
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Região Administrativa do Itapoã, reclamam a presença dos órgãos de segurança pública naquela localidade, especialmente quanto a uma implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal que dê tranquilidade àquela população.

É recomendável que uma Cidade que tem aproximadamente 45 mil habitantes seja provida da presença permanente do Corpo de Bombeiros, com atuação preventiva e para atendimento de chamadas locais.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2005


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

INDICAÇÃO Nº 3886/2005
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)

Sugere à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a construção do Terminal de Transporte Urbano na Região Administrativa do Itapoã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a construção de Terminal de Transporte Urbano na Região Administrativa do Itapoã.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de passageiros da Cidade de Itapoã hoje é feito a céu aberto, desprovido de qualquer abrigo, o que tem sido objeto de constantes reclamações da população local. São transportados cerca de 12 mil pessoas/dia, que estão sujeitas a poeira, sol, chuva, etc.. É indispensável a urgente construção de um Terminal de Transporte Urbano para dar o mínimo de conforto àqueles Cidadãos.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2005


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

INDICAÇÃO Nº 3887/2005
(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)

Sugere à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a construção e implantação de uma Delegacia de Polícia, no Itapoã

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal a construção e implantação de uma Delegacia de Polícia, no Itapoã.

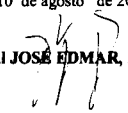
JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da Região Administrativa do Itapoã, reclamam a presença dos órgãos de segurança pública naquela localidade, especialmente quanto a uma implantação de uma Delegacia de Polícia.

É inadmissível que uma cidade com cerca de 45 mil habitantes não tenha um serviço de segurança pública. A Magna Carta preceitua no art. 144 que: "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:.....IV – polícia civil", com o mesmo teor, dispõe o art. 117, da Lei Orgânica do Distrito Federal

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2005


Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA

INDICAÇÃO Nº 3888/2005
(Da Senhora Deputada MARIA DA GUIA)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que promova a implementação de programas de conscientização da população para a importância da conservação de áreas adjacentes e de fragilidade ambiental na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que promova a implementação de

programas de conscientização da população para a importância da conservação de áreas adjacentes e de fragilidade ambiental na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com a conservação da natureza e do meio urbano vem se acentuando nos dias atuais em função das atividades humanas, as quais têm ocasionado sérios problemas de degradação ambiental, a ponto de comprometer, caso não sejam tomadas medidas emergenciais, os recursos naturais, as condições de vida e conseqüentemente, toda a vida futura no planeta.

É preciso ressaltar que o desenvolvimento sustentável é o único capaz de propiciar condições de preservar os recursos naturais e condições de vida saudável para as gerações futuras. Para que isto ocorra a educação ambiental tem uma importância extraordinária porque conscientiza e altera os padrões de comportamento do ser humano em relação à natureza.

Nesse sentido, diante da necessidade de educar a população sobre a preservação da natureza e do meio-ambiente num contexto de desenvolvimento sustentável, é que reputamos imprescindível que a SEMARH dê atenção ao pedido da comunidade de Samambaia, a implantação de programas para que a área seja efetivamente preservada.

Dada a importância desta matéria para a comunidade de Samambaia, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA MARIA DA GUIA

AUTORA

INDICAÇÃO Nº

IND 3099/2005

(Da Senhora Deputada MARIA DA GUIA)

Sugere a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de uma creche comunitária no Setor Habitacional Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere a Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de uma creche comunitária no Setor Habitacional Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

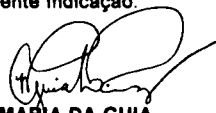
A comunidade do Setor Habitacional Arapoanga pleiteia a construção de uma creche comunitária no local, uma reivindicação antiga que parte principalmente de mães carentes, chefes de família, que precisam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos pequenos, que ficam muitas vezes sozinhos ou com os irmãos mais velhos, suscetíveis a acidentes domésticos e aos perigos da rua.

A presente Indicação tem por objetivo sensibilizar o GDF sobre a necessidade de uma creche comunitária de forma que os pais que trabalham fora possam ficar mais seguros e as crianças possam ter melhores condições de vida e segurança em ambiente próprio para tal.

Neste sentido, há que se ressaltar o papel da Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para com a disseminação de creches comunitárias para o atendimento desta demanda da população.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...


DEPUTADA MARIA DA GUIA

AUTORA

INDICAÇÃO Nº

IND 3099/2005

(Da Senhora Deputada MARIA DA GUIA)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, que tome as providências necessárias para a construção de um auditório comunitário na Administração de Samambaia - RA XII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, que tome as providências necessárias para a construção de um auditório comunitário na Administração de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade de Samambaia pleiteia a construção urgente de um auditório na sede da Administração local. A cidade de Samambaia necessita de um auditório para a realização de eventos, palestras, seminários e reuniões de interesse da população e das autoridades locais. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução, em parte pela omissão dos órgãos públicos.

Destacamos ainda, que o projeto para construção e instalação do auditório comunitário já foi concluído e entregue, sendo necessário que nos mobilizemos para sua concretização urgente.

Cabe ao Poder Público alcançar solução definitiva para esse pleito da comunidade. Vale ressaltar que as feiras impulsionam a economia local e são responsáveis pelo sustento de trabalhadores que, muitas vezes, através do artesanato e da agricultura, produzem os itens comercializados.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA MARIA DA GUIA

AUTORA

INDICAÇÃO Nº**IND 3881/2005****(Da Senhora Deputada MARIA DA GUIA)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que sejam feitos mais acessos em prédios e vias públicas para portadores de necessidades físicas, e que os já existentes sejam consertados ou melhorados, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que sejam feitos mais acessos em prédios e vias públicas para portadores de necessidades físicas, e que os já existentes sejam consertados ou melhorados, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores do Riacho Fundo pleiteiam que seja feitos com a máxima urgência acessos para os deficientes físicos em prédios e vias públicas da cidade, além da melhoria e o concerto dos acessos já existentes.

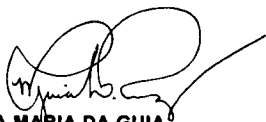
A melhoria nos acessos é de fundamental importância para a integração entre os portadores de deficiência física e o restante da comunidade onde mora. O portador de deficiência física necessita dessa proximidade para interagir, e viabilizar seu desenvolvimento.

É imprescindível que o Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras empreenda esforços no sentido de atender a esse relevante pleito, posto que o mesmo possibilitará melhoria na qualidade de vida da comunidade do Riacho Fundo.

Os acessos aos deficientes e apenas umas das ações a serem desenvolvidas para a melhoria da qualidade de vida da população. Outras demandas dizem respeito à intensificação de rondas ostensivas e ao aumento do efetivo policial, à construção de postos de saúde e de quadras poliesportivas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADA MARIA DA GUIA**AUTORA****INDICAÇÃO Nº****IND 3882/2005****(Da Senhora Deputada MARIA DA GUIA)**

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, a implementação de ações que incentivem a cultura histórica da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA - VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, a implementação de ações que incentivem a cultura histórica da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA - VIII.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Núcleo Bandeirante reivindica uma atuação mais expressiva do poder público no sentido de apoiar a cultura histórica, atividades e produções artísticas da cidade, as quais traduzem, devido à diversidade étnica da capital, variadas expressões artísticas e culturais das mais diversas regiões do Brasil. Conforme relato dos mesmos, esta é uma reivindicação antiga que ainda não encontrou solução efetiva.

A diversidade cultural, encontrada em seu estado bruto dentro do Distrito Federal, teve berço ainda na época da construção de Brasília, que reuniu pessoas das mais diversas regiões do Brasil na consolidação de um sonho em comum: a construção da nova capital. A concepção de Brasília ficou marcada com o advento de uma nova ordem que representasse o conjunto harmônico dos diferentes regionalismos e expressões que povoam o Brasil. Este regionalismo arraigado mostrou-se variado e diverso, dada a extensão territorial de nosso país.

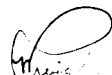
Refletindo a vasta extensão territorial do nosso país, a pluriétnia dos seus habitantes e a distribuição heterogênea dos recursos econômicos e materiais, constatamos também diferenças estéticas e posturas culturais variadas detectáveis nas peculiaridades de cada Região Administrativa.

A disseminação da cultura regional é o ponto de partida. Os trabalhos artísticos que serão promovidos e incentivados refletem a busca incessante de um mundo onde a arte não tem fronteira.

Neste sentido, há que se chamar à responsabilidade a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal para com o seu papel disseminador e conservador da cultura e história regionais.

Sendo esse pleito de relevante interesse público, proponho aos nobres pares a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em...


DEPUTADA MARIA DA GUIA**AUTORA****INDICAÇÃO Nº****IND 3883/2005****(Autor: Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PRONA)**

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção e implantação de creches comunitárias na Região Administrativa do Itapoã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção e implantação de creches comunitárias na Região Administrativa do Itapoã.

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade do Itapoã necessita urgentemente de construção e implantação de creches comunitárias públicas para atender as mães que trabalham e não tem onde deixar os seus filhos, que muitas vezes as mesmas precisam pagar para deixar suas crianças. Assim, as creches comunitárias teriam uma relevante atividade social.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2005

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PRONA**

INDICAÇÃO Nº **3894/2005**

(Autor: Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PRONA**)

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção e implantação de Escola de Ensino Fundamental na Região Administrativa do Itapoã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 143 do Regimento Interno desta Casa, solicito a manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante a aprovação desta "INDICAÇÃO", para sugerir a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção e implantação de escola de ensino fundamental na Região Administrativa do Itapoã.

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade do Itapoã necessita urgentemente de construção e implantação de escola de ensino fundamental. Atualmente as crianças e adolescentes daquela cidade têm que se deslocar até o Paranoá para frequentar as aulas do ensino básico. O número elevado de alunos justifica a instalação dessa escola.

Peço, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2005

Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR, PRONA**

INDICAÇÃO Nº **3895/2005**

(Autoria: Deputado **AGRÍCIO BRAGA - PFL**)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de pavimentação asfáltica no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro no art.143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de pavimentação asfáltica no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de pavimentação asfáltica no Núcleo Rural Taquara é uma antiga reivindicação da comunidade daquela localidade, mesmo porque, a execução da mencionada obra foi prometida pelo Governador Joaquim Roriz há mais de seis anos, ou seja, o Chefe do Poder Executivo tem conhecimento da mesma, por isso acreditamos não haver óbice quanto a sua execução.

Recentemente recebemos em nosso gabinete uma reivindicação nesse sentido apresentada pela senhora Jane Batista de Oliveira Santos, prefeita comunitária do citado Núcleo Rural, a qual nos foi encaminhada pelo nobre Deputado Izalci Lucas, atualmente exercendo o cargo de Secretário de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, fato que reforça a relevância do atendimento do pleito.

Assim, rogo ao ilustre Secretário de Infra-estrutura e Obras, ilustre Deputado Roney Nêmer, que envie esforços com vistas à atender a reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade vida dos produtores e moradores do Núcleo Rural Taquara.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado **AGRÍCIO BRAGA**
Autor

INDICAÇÃO Nº **3896/2005**
(Autoria: Deputado **AGRÍCIO BRAGA - PFL**)

Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a reforma do Centro Educacional Taquara, localizado no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com fulcro no art.143 do Regimento Interno, sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a reforma do Centro Educacional Taquara, localizado no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma do Centro Educacional Taquara é suma importância para os alunos, professores, demais servidores e para toda comunidade do Núcleo Rural Taquara, tendo em vista o precário estado de conservação do referido estabelecimento de ensino estar causando preocupação à comunidade escolar e comprometendo os trabalhos nele desenvolvidos.

Assim, a sua diretora, Professora Neuza Maria da Silva, por meio do nobre Deputado Izalci Lucas, trouxe ao nosso gabinete a reivindicação pertinente à reforma daquela Escola, além da complementação da construção da sala de eventos, da reforma da quadra de esportes existente e da construção de uma nova, de forma a atender adequadamente aos interesses da comunidade escolar.

Assim, rogo a ilustre Secretária de Educação, Professora Vandercy Camargos, que envie esforços com vistas ao atendimento da reivindicação supracitada, a qual é de grande importância para a melhoria da qualidade do ensino ministrado no centro Educacional Taquara.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Deputado **AGRÍCIO BRAGA**
Autor

INDICAÇÃO Nº **3897/2005**
(Da Sra. Dep. **ANILCEIA MACHADO**)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de uma escola na Vila Rabelo, em Sobradinho II, RA XXVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra - Estrutura e Obras, a construção de escola, em Sobradinho II - RA XXVI.

JUSTIFICAÇÃO

A constituição é clara ao definir que depois da família, é dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer à profissionalização, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência social, resguardando-os de qualquer forma de negligência. Esta proposição objetiva tirar as crianças da rua e consequentemente da marginalidade como: drogas, prostituição e tantas outras mazelas decorrentes da falta de programas sociais.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação dessa Indicação.

ANILCÉIA MACHADO
Deputada Distrital
PMDB

REQUERIMENTO Nº 86/2005
(Do Deputado PAULO TADEU)

Solicita o encaminhamento de pedido de informações ao Senhor Presidente do TCDF.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 15, III, combinado com o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeiro seja encaminhado ao Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal pedido para que remeta a esta Casa, sobre as multas aplicadas pelo TCDF a partir de 1.º de janeiro de 1999:

- relação de todos os agentes públicos multados com indicação do nome, cargo do agente público e valor da multa;
- cópia da decisão que aplicou a multa;
- situação atual da multa aplicada, especialmente a data da quitação ou das providências adotadas pelo TCDF para o recebimento.

JUSTIFICAÇÃO

O presente pedido de informações tem por finalidade possibilitar o exercício da função fiscalizatória da Câmara Legislativa. Sabe-se que o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem multado vários agentes públicos, por condutas contrárias aos princípios que devem reger a Administração Pública. É importante que esta Casa possa conhecer o montante das multas aplicadas, o nome dos multados, a razão das multas e a situação em que elas se encontram.

Assim, espero a aprovação do presente Requerimento, com o devido acompanhamento para que a empresa apresente a resposta no prazo legal.

Brasília-DF, 8 de agosto de 2005.


PAULO TADEU
Deputado Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 2027/2005
(Do Senhor Deputado ODILON AIRES)

Requer a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº. 86/2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 145, inciso XVI, e do art. 162, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei Complementar nº. 86/2004, que "Dispõe sobre as taxas que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

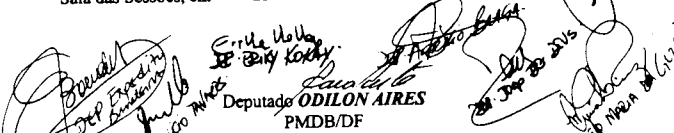
O teor do Projeto de Lei Complementar nº. 86/2004, que "Dispõe sobre as taxas que especifica, altera dispositivos da Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000 e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo eliminar a tripla incidência tributária pelo uso de áreas públicas para as atividades comerciais no âmbito do Distrito Federal. Com a sistemática da Lei Complementar 336/2000 está a ocorrer em dupla fiscalização de localização, instalação e funcionamento têm o mesmo fato gerador; e ainda a incidência de Preços Públicos de que trata o Decreto 17.079/1995. Objetivando, ainda desonerar o setor produtivo, no que concerne à cobrança de Taxa de Anúncio, taxa esta, que absolutamente incide inclusive sobre a placa instalada na fachada do próprio estabelecimento comercial.

Portanto, a aprovação do presente requerimento acelerará a tramitação da proposição em questão.

Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2005.


Deputada **ODILON AIRES**
PMDB/DF
SAIN - Parque Político Gabinete 20 - CEP 70086-900 - Brasília-DF - Tel.: 3348-8202 - Fax: 3348-8203
E-mail: odilon.aires@cl.df.gov.br

2 PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS, em nome do PFL.

– Esclarece que o valor do contrato com a empresa SMP&B é de sessenta e sete mil reais, e não cento e sessenta mil reais, como informou, equivocadamente, à CBN.

– Ressalta que, desde o início do escândalo envolvendo a empresa, não foi realizado qualquer serviço por seu intermédio.

– Comenta que o Deputado Augusto Carvalho entrou, junto ao Ministério Público, com uma solicitação de verificação do contrato desta Casa Legislativa com a empresa.

– Salaria que o contrato será suspenso, caso haja indícios de irregularidades.

– Anuncia que, na próxima semana, a CLDF lançará edital de licitação pública para contratação de agências de publicidade.

– Afirma que a Casa dispõe de recursos orçamentários para dar o aumento aos servidores, realizar o concurso público e contratar novos servidores.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

– Convida os parlamentares a participar da discussão do Projeto de Lei nº 1.887/05, que trata do Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, com a presença de Secretário de Planejamento, Ricardo Penna.

– Apela aos deputados para que apresentem emendas aos projetos do Poder Executivo com a devida antecedência, de maneira a permitir a discussão nas comissões.

– Firma posição contra a deliberação a respeito de tais emendas em Plenário, sem que antes seja feita uma análise criteriosa pelos órgãos do Governo.

DEPUTADA ERIKA KOKAY, líder da bancada do PT.

– Confirma a participação da bancada do PT na reunião com o Secretário Ricardo Penna e revela que aproveitará a oportunidade para discutir emendas ao projeto que serão apresentadas por seu partido.

– Discorda do veto do GDF a emenda ao projeto de lei que trata do aporte de recursos da Terracap a Corumbá IV.

– Crítica o anúncio de veto ao projeto que trata do reajuste dos servidores da CLDF, antes mesmo de ser votado.

– Reporta-se aos recentes casos de estupro de adolescentes ocorridos no Distrito Federal.

– Parabeniza a equipe da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA) pelo trabalho realizado com as vítimas e clama pelo seu fortalecimento.

– Propõe que os parlamentares encaminhem ao Governo Federal moção de apoio à criação de uma Vara de Proteção à Criança e ao Adolescente no Distrito Federal.

3 ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.027, de 2005**, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre

a convalidação e a atualização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 deputados presentes). Houve 1 voto contrário.

– Apreciação da **redação final**. **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

4 COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

Deputado Fábio Barcellos

– Informa aos servidores da Casa que o Projeto de Lei que concede reposição salarial foi objeto de amplo debate entre a Mesa Diretora, a assessoria dos parlamentares e o sindicato da categoria.

– Reitera que há dotação orçamentária para garantir o reajuste aos servidores e a contratação de novos servidores para a Câmara Legislativa.

Deputado Wilson Lima

– Convoca os deputados para a reunião com o Secretário de Planejamento, Ricardo Penna, a realizar-se no dia 15, às 10 horas, na sala de reunião do PMDB, para discutir o Projeto de Lei nº 1.887, de 2005, que "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal".

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.202, DE 2005
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia,
Orçamento e Finanças)

**Homologa o Convênio ICMS
84/05, de 1º de julho de
2005.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 84/05, de 1º de julho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 24/08/2005)

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 2.047, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a reverter ao
patrimônio da Companhia
Imobiliária de Brasília -
TERRACAP, os imóveis que
menciona e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por Lote J, do Setor Terminal Norte, ST/N - Brasília/RA-I, com área de 46.829,380 metros quadrados, Área Especial 01, QNM 34, M/Norte, Setor M Norte, Taguatinga/RA-III, com área de 1.829,120 metros quadrados, Lote 09, SHC/SW QD-Mista/Sudoeste 05, Brasília/RA-I, com área de 5.743,000 metros quadrados, de propriedade do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2005.

PROJETO DE LEI Nº 1.305, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Altera a destinação da
remuneração pela
Administração do Sistema
de Transporte Público
Coletivo do Distrito
Federal - STPC/DF, de que
trata a Lei nº 445, de 14
de maio de 1993, e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º A remuneração pela Administração do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, instituída pela Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, passa a ser recolhida a crédito da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, em conta aberta para esse fim no Banco de Brasília S.A. - BRB.

§ 1º Os valores mensais a serem recolhidos com base no percentual a que se refere a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, resultantes da comercialização de vales-transporte, tarifas pagas em dinheiro e passes estudantis, serão estabelecidos pela DFTRANS, que remeterá relatório mensal ao Banco de Brasília S.A. - BRB, a partir do volume de passageiros transportados.

§ 2º O Poder Executivo amortizará, no prazo limite de dezoito meses, o restante dos compromissos comprovadamente assumidos pelo Banco de Brasília S.A. - BRB - no cumprimento do disposto na Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

§ 3º Para a definição dos valores de que trata o parágrafo anterior, o Banco de Brasília S.A. - BRB - apresentará à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal relatório contável específico.

§ 4º A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal constituirá, por ato próprio, Comissão Especial que procederá ao levantamento completo dos atos levados a efeito com base na Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

Art. 2º A comercialização, controle e resgate dos vales-transporte serão realizados pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SETRANSP.

§ 1º Os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos vales-transporte, bem como as despesas oriundas da administração, planejamento e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, realizados pela Secretaria de Estado de Transportes, pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS e pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, serão suportados pelos recursos oriundos do percentual de que trata o art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

§ 2º Os gastos decorrentes da emissão, comercialização, controle e resgate dos vales-transporte serão definidos a partir de estudos e pesquisas de mercado, a cargo da Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, semestralmente atualizados.

§ 3º A regularidade dos procedimentos de rateio dos valores resultantes da comercialização dos vales-transporte, bem como das despesas daí decorrentes, levados a efeito no período compreendido entre 04 de janeiro de 2001, e a data da publicação desta Lei, são da responsabilidade do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF e da empresa por ele contratada, nos termos do art. 1º da Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

§ 4º O resgate dos valores devidos às empresas transportadoras pela realização de

transporte público coletivo pago com vales-transporte, emitidos após a publicação desta Lei, somente se dará mediante a autorização expressa, emitida pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, a partir dos relatórios apresentados pelo Banco de Brasília S.A. - BRB.

Art. 3º O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - CTPC/DF, criado pelo Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

III - um representante do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

IV - um representante da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF;

V - um representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - SETRANSP;

VI - um representante da Confederação Nacional de Transporte;

VII - um representante da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;

VIII - um representante da Universidade de Brasília - UnB;

IX - dois representantes da comunidade;

X - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;

XI - um representante do Sindicato dos Operadores dos Transportes Alternativos;

XII - um representante da Federação dos Transportes Alternativos de Condomínio;

XIII - um representante dos portadores de necessidades especiais;

XIV - um representante dos idosos;

XV - um representante dos Transportadores Rurais;

XVI - um representante da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º São membros natos: o representante da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, que presidirá o Conselho, e o representante da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos renovável por mais dois anos, à exceção dos representantes da Comunidade.

§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Distrito Federal, a partir de lista tríplice indicada em cada caso, pelo dirigente do órgão a que se refere.

§ 4º Os representantes da Comunidade, em número de dois, terão mandatos alternados de doze meses, escolhidos pelo Governador, objetivando garantir, ao longo do tempo, a participação de cidadãos residentes em todas as Administrações Regionais.

§ 5º A lista tríplice concernente aos representantes da Universidade de Brasília - UnB deverá ser integrada por profissionais com qualificação técnica nas áreas de Transporte e de Planejamento Urbano.

§ 6º O Conselho, depois de implantada a

nova composição definida no caput, aprovará, no prazo de sessenta dias, o seu novo Regimento Interno.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 5º O Tribunal de Contas do Distrito Federal fará o acompanhamento permanente da gestão do vale-transporte, comunicando à Câmara Legislativa, trimestralmente, o resultado de suas avaliações.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente àquele de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário em especial o disposto na Lei nº 2.661, de 3 de janeiro de 2001.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 285, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor
Francisco Basílio
Cavacante.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco Basílio Cavacante.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2005.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2113/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a profissão de adestrador de cães no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- PROJETO DE LEI nº 3076/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que cria a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras de Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- PROJETO DE LEI nº 178/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, que declara a utilidade pública o Grupo de Escoteiros João XVIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- PROJETO DE LEI nº 407/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que dispõe sobre o licenciamento dos veículos que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/08/05
Último Dia: 13/09/05

- PROJETO DE LEI nº 620/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que institui o Programa de Fornecimento de Medicamento aos Portadores de Patologias Crônicas – CARTÃO REMÉDIO.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- PROJETO DE LEI nº 790/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO e OUTROS, que dá ao Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul o nome de JORGE PELLER.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- PROJETO DE LEI nº 795/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre a realização de cursos comunitários preparatórios – "CURSINHOS POPULARES" – para ingresso no ensino superior.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/05
Último Dia: 31/08/05

- PROJETO DE LEI nº 810/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui, no âmbito das escolas públicas do Distrito Federal, a Semana da Água.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

- PROJETO DE LEI nº 979/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que dispõe sobre a atividade e funcionamento dos Centros de Negócios, Escritórios Virtuais e Centros de Apoio.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/05
Último Dia: 02/09/05

- PROJETO DE LEI nº 1095/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que dispõe sobre o peso máximo tolerável do material escolar transportado diariamente por alunos do pré-escolar e do ensino fundamental da Rede Escolar Pública e Privada do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- PROJETO DE LEI nº 1171/04, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, que dispõe sobre o Selo de Acessibilidade e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1219/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que institui a Feira de Ciências do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/05
Último Dia: 02/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1220/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que determina a instituição de compensação ambiental, por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ – DF, em razão da interferência promovida pela construção da linha no trecho situado no interior do Parque Ezequias Heringer, na Região Administrativa do Guará.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/05
Último Dia: 02/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1336/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ARLETE SAMPAIO, *que dispõe sobre a divulgação das vagas existentes na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e na Carreira assistência à educação.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1374/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, *que assegura na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1375/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que institui a "Semana de prevenção à Endometriose e Infertilidade" no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/05
Último Dia: 31/08/05

- **PROJETO DE LEI nº 1536/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre o funcionamento de feira de veículos em locais públicos ou privados no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/05
Último Dia: 02/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1550/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, *que cria o Centro de Excelência em Português e Matemática, na Rede Pública de Ensino.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1597/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IVELISE LONGHI, *que dispõe sobre o horário de funcionamento dos postos de abastecimento de combustíveis no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/05
Último Dia: 31/08/05

- **PROJETO DE LEI nº 1638/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, *que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de subnutrição às autoridades competentes na área da Saúde Pública.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/05
Último Dia: 31/08/05

- **PROJETO DE LEI nº 1644/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, *que dispõe sobre o acesso à informações sobre o ambiente e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/08/05
Último Dia: 02/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1713/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, *que dispõe sobre a contratação de bens e serviços pelo Governo do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 17/08/05
Último Dia: 30/08/05

- **PROJETO DE LEI nº 1736/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre normas gerais a serem verificadas nos editais normativos de concurso público, parte relativa a "Títulos".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1811/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que altera a Lei nº 1.975, de 22 de junho de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito, e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1833/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que declara de utilidade pública a Associação Esportiva Arimatéia e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1853/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que estabelece normas para o cumprimento do disposto no Art. 141 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1876/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BRUNELLI, *que declara de utilidade pública a Associação dos Servidores da Fundação Pólo Ecológico de Brasília- ASSPOLO e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1888/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, e das taxas relativas a água, esgoto e energia elétrica, às entidades assistenciais e beneficentes, declaradas de utilidade pública do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1899/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, *que dispõe sobre o controle e fiscalização dos recursos públicos destinados a Organizações Não-Governamentais, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 1905/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURIDES BRITO, *que obriga os órgãos da Administração Pública do Distrito Federal a dar prioridade às escolas públicas, quando da doação de equipamentos de informática.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 232/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, *que Institui o Programa de Prevenção ao Câncer de Mama e de Colo Uterino no âmbito do Distrito Federal, para as Servidoras Públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 260/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELO, *que declara de utilidade pública a Câmara de Vereadores Comunitários de Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 841/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, *que declara de Utilidade Pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 938/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a Campanha de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 18/08/05
Último Dia: 31/08/05

- **PROJETO DE LEI nº 1082/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, *que dispõe sobre a criação da Política de Erradicação do Analfabetismo no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2041/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s ELIANA PEDROSA, *que dispõe sobre o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/08/05
Último Dia: 01/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2045/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s JOÃO DE DEUS, AGRÍCIO BRAGA, BENÍCIO TAVARES e OUTROS, *que dispõe sobre redução de IPVA que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2049/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR, *que altera a Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, que "Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte público coletivo por transportadores autônomos e empresas no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 25/08/05
Último Dia: 08/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2055/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s BENÍCIO TAVARES, *que dispõe sobre a anistia de multas aplicadas pelo DFTRANS e DETRAN/DF para os motoristas do STPA, dos motoristas do transporte público coletivo e motoristas e permissionários do STPAC no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1409/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, *que inclui as modalidades de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil dentre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2039/05**, de autoria do PODER EXECUTIVO, *que dispõe sobre a criação do Centro de Desenvolvimento Social de São Sebastião na Estrutura da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/08/05
Último Dia: 01/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2040/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s BRUNELLI, *que declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras – MO, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/08/05
Último Dia: 01/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2042/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s AGUINALDO DE JESUS, *que declara de utilidade pública o Instituto dos Peritos e Consultores Técnicos do Distrito Federal - INPECON.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/08/05
Último Dia: 01/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2044/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s BRUNELLI, *que dispõe sobre a implantação de atividades de lazer na EPCT – DF-001, denominada Pistão do Lazer.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2046/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s EURIDES BRITO, *que inclui o XII Congresso Internacional de Equoterapia, a ser realizado, nesta Capital, nos dias 8 a 12 do mês de agosto de 2006, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2053/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s BRUNELLI, *que dispõe sobre a inserção e o exercício dos templos de qualquer culto no contexto cultural do Distrito Federal, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2054/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s BRUNELLI, *que institui o "Dia do Técnico Industrial de Nível Médio" a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2056/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s EXPEDITO BANDEIRA, que inclui no *Calendário Oficial do Distrito Federal* o evento que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/08/05
Último Dia: 13/09/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 474/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede *Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal* ao senhor EDSON ALFREDO MARTINS SMANIOTTO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 476/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede *Título de Cidadão Honorário do Distrito Federal* ao senhor PAULO MARTINEZ MEDEIROS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/05
Último Dia: 08/09/05

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1866/05**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que cria a Penitenciária II do Distrito Federal e os cargos em comissão que menciona, na estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/08/05
Último Dia: 09/09/05

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1848/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que cria o *Parque Ecológico da Água Mineral II*, na Região Administrativa de Brasília - RA I, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/08/05
Último Dia: 02/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2043/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s IVELISE LONGHI, que dispõe sobre o instrumento da transferência do direito de construir e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2052/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s IVELISE LONGHI, que define critérios para o apoio e incentivo à participação de entes privados na proteção do patrimônio arquitetônico do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/05
Último Dia: 08/09/05

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 846/03**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da

Polícia Civil do Distrito Federal, da 34ª Delegacia de Polícia de Santa Maria Sul, na Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/08/05
Último Dia: 05/09/05

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 1959/05**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pela auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/08/05
Último Dia: 31/08/05

- **PROJETO DE LEI nº 2048/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s AGUINALDO DE JESUS, que dispõe sobre a troca obrigatória de todos quadros negros da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal por quadros brancos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/05
Último Dia: 08/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2050/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s ERIKA KOKAY, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras - Linguagem Brasileira de Sinais nas aulas teóricas ministradas nos Centros de Formação de Condutores - CFC's.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/05
Último Dia: 08/09/05

- **PROJETO DE LEI nº 2051/05**, de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s ERIKA KOKAY, que institui o Dia do Intérprete de Libras no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/08/05
Último Dia: 08/09/05

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 2135/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais de Proteção Ambiental Urbana.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/08/05
Último Dia: 12/09/05

MESA DIRETORA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 80/04**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que dispõe sobre o Prêmio Câmara Legislativa de Educação Ambiental.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/08/05
Último Dia: 06/09/05

De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

NOTA
Prazo para Emendas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PAUTA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA QUARTA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 30/08/2005

I - LEITURA DA ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

II - COMUNICADOS - SE HOUVER

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

- 1 - PL 1408/04
VEDA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ORGANIZADAS SOB A FORMA DE SOCIEDADES COOPERATIVAS PARA AS ATIVIDADES QUE DEMANDEM MÃO-DE-OBRA SUBORDINADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A) DO VENCIDO: Dep. Chico Vigilante
PARECER DO VENCIDO: INADMISSIBILIDADE
Em 21/03/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Chico Vigilante
- 2 - PL 1865/05
REVOGA AS LEIS QUE MENCIONA
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE - CONTRÁRIO A EMENDAS APRESENTADAS
- 3 - PL 1978/05
INSTITUI O DIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 4 - PL 1979/05
INSTITUI NO DF A JORNADA NA CIDADE SEM MEU CARRO.
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 5 - PL 1981/05
CRIAR A CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS E RESPECTIVOS CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 6 - PL 2029/05
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO DISTRITO FEDERAL, VINCULADA À POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, DA 3ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO ÂMBITO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II - RA XXVI E DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 7 - PL 194/03
FICAM ISENTOS DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO DF, OS DESEMPREGADOS E PESSOAS COM RENDA FAMILIAR DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Brunelli
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO
Em 23/08/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Chico Vigilante
- 8 - PL 1414/04
DÁ A DENOMINAÇÃO DE 'TEATRO DE ARENA - LEGIÃO URBANA' AO TEATRO DE ARENA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ.
AUTOR(A): Dep. Ariete Sampaio
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 9 - PLC 108/05
DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPÍTULO IV E AO ART. 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 264, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, E INSTITUI AS TAXAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedrosa
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA
- 10 - PL 1354/00
DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTACIONAMENTOS DISPONIBILIZADOS POR EMPRESAS NO DF.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: INADMISSIBILIDADE
- 11 - PL 401/03
DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DA COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E AS ENTIDADES RELIGIOSAS NOS TERMOS DO ART. 19, I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Brunelli
RELATOR(A): Dep. Pedro Passos
PARECER: ADMISSIBILIDADE
Em 26/04/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Chico Leite
- 12 - PL 2861/02
CRIAR A ESCOLA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Gim Argello
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E DAS EMENDAS 1 E 2, CONTRÁRIO ÀS EMENDAS 3 E 4
- 13 - PL 22/03
REVOGA A LEI Nº 2.713, DE 31 DE MAIO DE 2001, QUE ALTERA A LEI Nº 513 DE 28 DE JULHO DE 1993.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 14 - PL 287/03
DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM NÚCLEOS HABITACIONAIS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. José Edmar
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA NA CEOF
Em 23/08/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Anilcéia Machado
- 15 - PL 301/03
DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO.
AUTOR(A): Dep. Izalci Lucas
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO
Em 16/06/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Anilcéia Machado
- 16 - PL 319/03
ALTERA A LEI 1.736, DE 27 DE OUTUBRO DE 1997, QUE DESTINA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO DF.
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO
- 17 - PL 328/03
DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS EM ÁREAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO DF E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO
- 18 - PL 331/03
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PARA MOTORISTAS, COBRADORES E FISCALIS DE EMPRESAS DE ÔNIBUS DIRECIONADO AO ATENDIMENTO DE IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 19 - PL 356/03
DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DF PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
AUTOR(A): Dep. Erica Kokay
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 20 - PL 408/03
ALTERA A LEI 3.150, DE 28 DE ABRIL DE 2003, QUE INSTITUI O 'PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE', PARA RESERVAR 10% DAS BOLSAS DE ESTUDOS PARA ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 21 - PL 493/03
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EQUIPAR OS VEÍCULOS COLETORES DE LIXO URBANO NO DF COM MÓDULOS DE TRANSPORTE QUE GARANTAM A SEGURANÇA E O CONFORTO DOS TRABALHADORES
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 22 - PL 622/03
ALTERA O ART. 22 DA LEI Nº 239, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992, PARA AUMENTAR A QUANTIDADE DE PASSES POR ESTUDANTES, NOS PERÍODOS EM QUE OCORRER GREVE DE PROFESSORES OU OUTRO MOTIVO QUE ENSEJE REPOSIÇÃO DE AULAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA
- 23 - PL 692/03
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DELIMITAÇÃO DAS POLIGONAIS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 24 - PL 725/03
INSTITUI O DIA 23 DE FEVEREIRO COMO A DATA COMEMORATIVA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE SANTA MARIA
AUTOR(A): Dep. Izalci Lucas
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE
Em 14/09/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Wilson Lima
- 25 - PL 829/03
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE FISCALIS DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON E DO JUÍZADO DE MENORES EM EVENTOS DE PÚBLICO SUPERIOR A 5 MIL PESSOAS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Pedro Passos
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: INADMISSIBILIDADE
- 26 - PL 858/03
CRIAR O PARQUE DE USO MÚLTIPLO DA CEILÂNDIA SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Augusto Carvalho
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO NA CDESTMA
- 27 - PL 884/03
INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO DF O FESTIVAL DE MÚSICA PORÃO DO ROCK
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA
- 28 - PL 927/03
INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Izalci Lucas e Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 29 - PL 1083/04
DETERMINA O REGISTRO DO ÍNDICE APGAR NO PRONTUÁRIO DO RECÉM-NASCIDO E NO CARTÃO DA CRIANÇA
AUTOR(A): Dep. Augusto Carvalho
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE

30 - PL 1098/04
OBRIGA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA MÉDICA QUE REALIZAM IMPLANTE DE SILICONE A PRESTAREM INFORMAÇÕES QUE ESPECIFICA AOS SEUS PACIENTES.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

31 - PL 1102/04
DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO AOS PORTADORES DE EPILEPSIA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE

32 - PL 1108/04
DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET DOS PAGAMENTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA

33 - PL 1124/04
IMPEDE QUE AS EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL ESTABELEÇAM, NOS CASOS QUE ESPECIFICA, CLAUSULAS DE FIDELIZAÇÃO NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE

34 - PL 1138/04
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROPAGANDA OU INFORMATIVO POR MEIO DE PANFLETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Chico Floresta
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE

35 - PL 1148/04
INSTITUI O DIA DO YÔGA, NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite, Erika Kokay e João de Deus
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA

36 - PL 1158/04
INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL A TRADICIONAL QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE 31 DE DEZEMBRO NA PONTE JK, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE

37 - PL 1194/04
OBRIGA A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA NO DISTRITO FEDERAL A IMPLANTAR "SEMAFÓROS TEMPORIZADOS" EM LOCAIS ONDE HOUVER FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA.
AUTOR(A): Dep. Odilon Aires
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
Em 13/04/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Chico Leite

38 - PL 1235/04
INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ADMISSÃO DE OBESOS PELA PORTA DA FRENTE NOS VEÍCULOS COMPONENTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO DF.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE

39 - PL 1239/04
ALTERA A LEI Nº 1706, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997 QUE INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL A MARCHA PARA JESUS, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRÁSILIA - RA I.
AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: ADMISSIBILIDADE
Em 13/10/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Chico Leite

40 - PL 1245/04
DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VELOCIDADE NAS VIAS E RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO
Em 13/04/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Expedito Bandeira

41 - PL 1288/04
INSTITUI O PROGRAMA DE REDUÇÃO DE RISCO À TRABALHADORA GESTANTE NO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: INADMISSIBILIDADE

42 - PL 1273/04
DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PARA AS CATEGORIAS QUE MENCIONA, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Chico Vigilante
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: INADMISSIBILIDADE

43 - PL 1293/04
DISCIPLINA A JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES QUE ATENDEM AO PÚBLICO EM ATIVIDADES CONTÍNUAS DE TURNO OU ESCALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: INADMISSIBILIDADE

44 - PL 1295/04
ESTABELECE DESCONTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, PARA VOLUNTÁRIOS DE ENTIDADES DE AÇÃO SOCIAL ESTABELECIDAS NO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. José Edmar
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: INADMISSIBILIDADE

45 - PL 1299/04
DETERMINA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO EQUIDADE NO ENVIO DE INFORMAÇÕES ESCOLARES A PAIS SEPARADOS.
AUTOR(A): Dep. Augusto Carvalho
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM DUAS EMENDAS APRESENTADAS NA CES

46 - PL 1320/04
ESTABELECE TURNO ÚNICO DE SERVIÇO PARA OS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL QUE EXERCEM ATIVIDADES EM EXPEDIENTE ORDINÁRIO SUJEITOS AO REGIME DE TRABALHO DE SEIS HORAS.
AUTOR(A): Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: INADMISSIBILIDADE
Em 23/08/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Anicéla Machado

47 - PL 1344/04
AUTORIZA O ACESSO DO PROPRIETÁRIO, ACOMPANHADO DE EVENTUAL COMPRADOR, AOS VEÍCULOS APREENHIDOS NOS DEPOSITOS DO DETRAN/DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Eurides Brito
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: ADMISSIBILIDADE

48 - PL 1369/04
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFERIÇÃO TRIMESTRAL DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE, INSTALADOS NAS VIAS E RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

49 - PL 1386/04
CRIA OS CONSELHOS CONSULTIVOS COMUNITÁRIOS DE QUADRAS PARA PRESERVAÇÃO DA ÁREA TOMBADA DE BRÁSILIA.
AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: INADMISSIBILIDADE

50 - PL 1388/04
INCLUI O COSTELÃO DO CURRAL QUEIMADO, REALIZADO, ANUALMENTE, NO MÊS DE JUNHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Eurides Brito
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE

51 - PL 1403/04
DISPÕE SOBRE O VALOR MÁXIMO A SER COBRADO PELA CESSÃO DOS ESPAÇOS DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO E DOS PRÓPRIOS DO SISTEMA CULTURAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE

52 - PL 1404/04
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO EM JORNAIS, INFORMATIVOS E OUTROS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO PRODUZIDOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ASSIM COMO POR EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA CONTROLADAS PELO DISTRITO FEDERAL, DE COLUNA DESTINADA À DIVULGAÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Erika Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO

53 - PL 1420/04
INSTITUI NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, O DIA BRASILENSE DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL, A SER COMEMORADO NO DIA 12 DE JUNHO.
AUTOR(A): Dep. Eurides Brito
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE

54 - PL 1421/04
ESTABELECE NORMAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE CRIANÇAS, DENTRO DOS LIMITES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.
AUTOR(A): Dep. Eurides Brito
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA

55 - PL 1434/04
ESTABELECE LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA A APLICAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO POR RADARES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE AFERIÇÃO DE VELOCIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: INADMISSIBILIDADE

56 - PL 1435/04
ESTABELECE PRAZO PARA A COBRANÇA DE MULTAS DE TRÂNSITO NAS VIAS CUJO LIMITE DE VELOCIDADE TENHA SIDO REDUZIDO.
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE

57 - PL 1485/04
ESTABELECE REGRAS DE SEGURANÇA PARA POSSE E CONDUÇÃO RESPONSÁVEL DE CÃES.
AUTOR(A): Dep. Eliana Padrosa
RELATOR(A): Dep. Anicéla Machado
PARECER: ADMISSIBILIDADE
Em 23/08/20 foi concedido vistas ao(s) Dep. Chico Vigilante

58 - PL 1487/04
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA CIVIL DO DF DA DELEGACIA DE POLÍCIA DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO NA RA XXV - DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE

59 - PL 1490/04
ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE BILHETES DE INGRESSOS PARA EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO DF, PARA VENDA NO DIA DA REALIZAÇÃO.
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA NA CAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

CONVOCAÇÃO

A Senhora presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS, Deputada **EURIDES BRITO**, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Artigo 44 do Regimento Interno, tem a honra de convocar os senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **7ª Reunião Ordinária** a realizar-se no dia **31 de Agosto de 2005**, quarta-feira, às 09:30 horas, na sala de Reunião das Comissões.

Lembramos aos senhores Deputados membros desta Comissão que, na impossibilidade de seu comparecimento, serão convocados seus respectivos suplentes para fins de substituição.

Brasília, 26 de Agosto de 2005.


Alvaro Luiz V. Coelho
Secretário CAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 31 DE AGOSTO DE 2005 (QUARTA-FEIRA) ÀS 9h:30min NA SALA DE REUNIÕES

I - Comunicados

II - Discussão e Votação das Proposições a seguir:

- a) Projeto de Lei Complementar
- b) Projetos de Lei
- c) Projetos de Decretos Legislativos
- d) Indicações

III - Assuntos Gerais

01) Projeto de Lei Complementar nº 105/2004

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputada Ivelise Longhi

Revoga a Lei Complementar nº 207, de 12 de abril de 1999, que dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos clubes de vizinhança no Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria.

02) Projeto de Lei Complementar nº 23/2003

Autor: Deputado Izalci Lucas

Relator: Deputado Paulo Tadeu

Altera a Lei Complementar nº 400, de 30 de dezembro de 1994, que institui o Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

Parecer: Pela Rejeição da matéria.

03) Projeto de Lei nº 1128/2004

Autor: Deputado Pedro Passos

Relator: Deputado Chico Leite

Cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal.

Parecer: Pela aprovação do Projeto, nos termos do substitutivo da CEOF.

04) Projeto de Lei nº 1381/2004

Autor: Deputados Brunelli, Leonardo Prudente, Aguiinaldo de Jesus e outros

Relator: Deputado Chico Leite

Altera a Lei nº 1022, de 5 de fevereiro de 1996 que autoriza a instalação de templos religiosos em áreas residenciais e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria

- 60 - PL 1512/04
INCLUI A FESTA DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO, REALIZADA NA CIDADE DE SANTA MARIA, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 61 - PL 1515/04
CONCEDE O NOME DE 'PRAÇA DO HIP-HOP' À PRAÇA PÚBLICA LOCALIZADA NA EQ 36/37, NA VILA SÃO JOSÉ, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA - RA IV.
AUTOR(A): Dep. Erica Kokay
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM EMENDA APRESENTADA NA CCJ
- 62 - PL 1518/04
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROVA OU DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA NO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Paulo Tadeu
RELATOR(A): Dep. Chico Vigilante
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 63 - PL 1558/04
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO FERIADO A TODAS TRABALHADORAS NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER
AUTOR(A): Dep. Aguiinaldo de Jesus
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 64 - PL 1593/04
DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE NADA-CONSTA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU DE CRÉDITO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Wilson Lima
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 65 - PL 1781/05
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL DE TODOS OS NÍVEIS EDUCACIONAIS.
AUTOR(A): Dep. Aguiinaldo de Jesus
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE COM DUAS EMENDAS APRESENTADAS NA CES
- 66 - PL 1782/05
INCLUI A CELEBRAÇÃO DE UNIDADE, DO CONSELHO DE PASTORES E IGREJAS - CIPE, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL
AUTOR(A): Dep. Leonardo Prudente
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 67 - PL 1648/04
TORNA OBRIGATORIO O REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA UTILIZADA NOS POSTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS
AUTOR(A): Dep. Peniel Pacheco
RELATOR(A): Dep. Chico Leite
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 68 - PL 1428/04
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SINALIZAÇÃO DE ÁREAS SUJEITAS A CONTROLE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL OU EM ÁREAS DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
AUTOR(A): Dep. Fábio Barcellos
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 69 - PL 1143/04
ESTABELECE CONDIÇÃO PARA O COMÉRCIO DE BEBIDA ALCOÓLICA NO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Jorge Cauhy
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: INADMISSIBILIDADE
- 70 - PL 1093/04
INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL A 'SEMANA DA ÁRVORES' E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR(A): Dep. Eliana Pedross
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 71 - PL 290/03
CONCEDE AUXÍLIO PRÉ-NATAL PARA MÃES CARENTES QUE FIZEREM ACOMPANHAMENTO MÉDICO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR(A): Dep. Benício Tavares
RELATOR(A): Dep. Brunelli
PARECER: ADMISSIBILIDADE
- 72 - IND 3575/05
SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL O FORNECIMENTO DE CARTEIRA FUNCIONAL DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL AOS EX-PROCURADORES AUTÁRQUICOS-FUNDACIONAIS.
AUTOR(A): Dep. Maria da Gula
RELATOR(A):
PARECER:
- 73 - IND 3668/05
SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/DF A INSTALAÇÃO DE UMA SEÇÃO ELEITORAL NA VILA BASEVI, BAIRRO DE SOBRADINHO/DF.
AUTOR(A): Dep. Chico Leite
RELATOR(A):
PARECER:
- 74 - PR 105/05
REVOGA OS INCISOS I E III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 124 DO REGIMENTO INTERNO
AUTOR(A): Vários Deputados
RELATOR(A): Dep. Expedito Bandeira
PARECER: ADMISSIBILIDADE

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

05) Projeto de Lei nº 1410/2004**Autor:** Deputada Eliana Pedrosa**Relator:** Deputado Chico Leite

Dispõe sobre a concessão compulsória da licença prêmio por assiduidade – LPA às professoras gestantes e lactantes

Parecer: Favorável à matéria, nos termos da **emenda supressiva** apresentada pela CEOF.**06) Projeto de Lei nº 1425/2004****Autor:** Deputado Fábio Barcellos**Relator:** Deputado Chico Leite

Regulamenta para os servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal a compensação de horário de que trata o art. 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parecer: Pela aprovação do Projeto, nos termos da **emenda modificativa** apresentada pela CEOF.**07) Projeto de Lei nº 1535/2004****Autor:** Deputado Gim Argello**Relator:** Deputada Eurides Brito

Denomina a praça localizada no Setor de Diversões Norte Praça Jornalista Mario Garófalo.

Parecer: Favorável à matéria.**08) Projeto de Lei nº 1663/2004****Autor:** Deputados Erika Kokay, Arlete Sampaio e Chico Floresta**Relator:** Deputada Eurides Brito

.Institui no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Inserção Socioeconômica dos catadores de lixo reciclável e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria**09) Projeto de Lei nº 1793/2005****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relator:** Deputada Eurides Brito

Dispõe sobre a inclusão da Festa Rural do Engenho das Lajes, no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria.**10) Projeto de Lei nº 1850/2005****Autor:** Deputado Fábio Barcellos**Relator:** Deputada Eurides Brito

Institui, no calendário oficial do Distrito Federal, o Dia do Mergulhador, a ser comemorado no dia 6 de outubro de cada ano.

Parecer: Favorável à matéria.**11) Projeto de Lei nº 342/2003****Autor:** Deputado Izalci Lucas**Relator:** Deputada Ivelise Longhi

Institui o período de adaptação e ambientação para os candidatos aprovados em concurso público para professor da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, convocados para o exercício do cargo e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria, na **forma do substitutivo** apresentado pela CES.**12) Projeto de Lei nº 3083/2002****Autor:** Deputado Chico Floresta**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

Parecer: Favorável a aprovação da matéria, de acordo com a **emenda de redação** apresentada pela CEOF.**13) Projeto de Lei nº 890/2003****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Institui o Dia do Conselheiro Tutelar no âmbito do Distrito Federal

Parecer: Favorável à matéria.**14) Projeto de Lei nº 1191/2004****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Dispõe sobre o Centro Cultural de Samambaia e dá outras providências.

Parecer: Favorável a aprovação do Projeto**15) Projeto de Lei nº 1192/2004****Autor:** Deputado Pedro Passos**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Declara de Utilidade Pública a Congregação de São João Batista – Instituto Promocional Madalena Caputo.

Parecer: Favorável à matéria, na **forma do substitutivo** apresentado.**16) Projeto de Lei nº 1226/2004****Autor:** Deputado Chico Vigilante**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Dispõe sobre os veículos de transportes de valores no Distrito Federal.

Parecer: Somos pela **prejudicialidade** do Projeto.**17) Projeto de Lei nº 1261/2004****Autor:** Deputado Chico Floresta**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Cria espaços para instalação de bibliotecas nas estações do Metrô – DF e dá outras providências.

Parecer: Favorável à matéria**18) Projeto de Lei nº 1418/2004****Autor:** Deputado Gim Argello**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Denomina as praças na Região Administrativa de Taguatinga – RA – III que especifica.

Parecer: Favorável à matéria**19) Projeto de Lei nº 1424/2004****Autor:** Deputado Fábio Barcellos**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Concede anistia nas condições que especifica e dá outras providências.

Parecer: Pela **prejudicialidade** da matéria**20) Projeto de Lei nº 1709/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a festividade que especifica.

Parecer: Favorável à matéria.**21) Projeto de Lei nº 1426/2004****Autor:** Deputado Fábio Barcellos**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Dispõe sobre a escala de serviço dos servidores das carreiras policiais civis do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria, na **forma da emenda modificativa** da CEOF.**22) Projeto de Lei nº 1920/2005****Autor:** Deputada Anilcéia Machado**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Dispõe sobre a inclusão da Feira da Indústria Comércio e Turismo – Feicotur no calendário oficial do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria.**23) Projeto de Lei nº 1963/2005****Autor:** Deputado Benício Tavares**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Assegura às pessoas com deficiência visual a disponibilização de contas de águas, luz e telefone em alfabeto Braille, no âmbito do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria.**24) Projeto de Lei nº 2008/2005****Autor:** Deputada Erika Kokay**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o nome de "Praça Arte das Ruas" à praça localizada na QD. 102, na Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV.

Parecer: Favorável à matéria.**25) Projeto Decreto Legislativo nº 450/2005****Autor:** Deputado Fábio Barcellos**Relator:** Deputada Eurides Brito

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Senhor Wylson Phillip L. S. Régio.

Parecer: Favorável à matéria.**26) Projeto Decreto Legislativo nº 453/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputada Eurides Brito

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Luiz Santolin.

Parecer: Favorável à matéria.**27) Projeto Decreto Legislativo nº 457/2005****Autor:** Deputado Agrício Braga**Relator:** Deputada Eurides Brito

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Milton Sebastião Barbosa.

Parecer: Favorável à matéria.**28) Projeto Decreto Legislativo nº 360/2004****Autor:** Deputada Eliana Pedrosa**Relator:** Deputada Ivelise Longhi

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Francisco de Assis Mendes Vieira.

Parecer: Favorável à matéria.**29) Projeto Decreto Legislativo nº 375/2004****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputada Ivelise Longhi

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Philomeno de Carvalho Romero.

Parecer: Favorável à matéria.**30) Projeto Decreto Legislativo nº 412/2004****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputada Ivelise Longhi

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pasquale Matafora.

Parecer: Favorável à matéria.

31) Projeto Decreto Legislativo nº 441/2005**Autor:** Deputado Jorge Cauhy**Relator:** Deputada Ivelise Longhi

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Hevaldo Rabello Mendes.

Parecer: Favorável à matéria.**32) Projeto Decreto Legislativo nº 346/2004****Autor:** Deputado Leonardo Prudente**Relator:** Deputado Paulo Tadeu

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Vagner Pereira.

Parecer: Favorável à matéria.**33) Projeto Decreto Legislativo nº 389/2004****Autor:** Deputada Eliana Pedrosa**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Abdallah Jarjour.

Parecer: Favorável à matéria.**34) Projeto Decreto Legislativo nº 419/2005****Autor:** Deputada Eliana Pedrosa**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor Carlos Wagner Fernandes de Tolentino.

Parecer: Favorável à matéria.**35) Projeto Decreto Legislativo nº 448/2005****Autor:** Deputado Brunelli**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo William Soto Santiago.

Parecer: Favorável à matéria.**36) Projeto Decreto Legislativo nº 456/2005****Autor:** Deputado Agrício Braga**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Augusto Barbosa.

Parecer: Favorável à matéria.**37) Projeto Decreto Legislativo nº 458/2005****Autor:** Deputado Agrício Braga**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Maria Aparecida Donati Barbosa

Parecer: Favorável à matéria.**38) Projeto Decreto Legislativo nº 466/2005****Autor:** Deputado Odilon Aires**Relator:** Deputado Peniel Pacheco

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Advogado, Administrador e Contador Gilberto Dantas de Araújo, Delegado Aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal.

Parecer: Favorável à matéria.**39) Indicação nº 3695/2005****Autor:** Agrício Braga

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de pavimentação asfáltica no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – VI.

40) Indicação nº 3696/2005**Autor:** Agrício Braga

Sugere a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal a reforma do centro Educacional Taquara, localizado no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

41) Indicação nº 3532/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo a implantação de iluminação pública nas vielas dos blocos comerciais em Sobradinho – RA V.

42) Indicação nº 3533/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional de Planaltina, a revitalização da feira permanente do Jardim Roriz, localizada entre as quadras 03 e 04 Planaltina – RA VI.

43) Indicação nº 3535/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo a iluminação pública da DF 330 trecho que liga a BR 020 ao Setor Habitacional Nova Colina – DF.

44) Indicação nº 3536/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo providências visando o cercamento do Parque Taquari-Lago Norte, RA XVIII.

45) Indicação nº 3558/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo, a criação da gratificação de atividades de risco, para os servidores lotados no centro de albergamento conviver – CEACON/SEAS.

46) Indicação nº 3620/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo, a recuperação da DF 003, faixa da direita, trecho entre o viaduto do colorado e o viaduto do torto.

47) Indicação nº 3672/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de quebra-molas na Ar 12, entre os conjuntos 09 e 16 de Sobradinho II, RA XXVI.

48) Indicação nº 3673/2005**Autor:** Anilcéia Machado

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e Obras a pavimentação asfáltica da via principal, ligando a DF 150, ao Setor de Expansão de Sobradinho II, RA XXVI.

49) Indicação nº 3263/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a reconstrução do centro de ensino fundamental 115 do Recanto das Emas.

50) Indicação nº 3364/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Senhor Administrador Regional de Taguatinga, Região Administrativa III, a finalização das obras de implantação do calçamento do Setor M Norte.

51) Indicação nº 3365/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras a finalização das obras de implantação do calçamento do Setor M Norte de Taguatinga, Região Administrativa III.

52) Indicação nº 3369/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de parque infantil e quadra de esportes na QE 40 da Região Administrativa do Guará.

53) Indicação nº 3370/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de salão de múltiplas funções QE 38/46 na Região Administrativa do Guará.

54) Indicação nº 3471/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de meio-fio na área da QE 38 em frente ao Pólo de Modas, no Guará II, Região Administrativa X.

55) Indicação nº 3472/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de recapeamento asfáltico na QE 38 do Guará II, Região Administrativa X.

56) Indicação nº 3473/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Administrador Regional do Guará, Região Administrativa X, a realização de obras de ampliação da quadra poliesportiva da QE 32.

57) Indicação nº 3474/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de calçamento ligando a QI 23 a parada de ônibus mais próxima, no Guará, Região Administrativa X.

58) Indicação nº 3475/2005**Autor:** Arlete Sampaio

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de obras de iluminação pública na EQ 30/32 e nas quadras 24 e 26 do Guará, Região Administrativa X.

59) Indicação nº 3704/2005**Autor:** Brunelli

Sugere ao Senhor Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP, a urgente mudança da boca-de-lobo localizada em frente ao posto de saúde nº 02 – QR 611 – Samambaia, para outra galeria de águas pluviais que existe no lado oposto daquela via.

60) Indicação nº 3652/2005**Autor:** Chico Floresta

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente conclusão da pavimentação asfáltica da via que dá acesso ao bloco M da SQSW 305, no Setor Sudoeste.

61) Indicação nº 3715/2005**Autor:** Chico Floresta

Sugere à Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a arborização e o plantio de grama na Avenida Brasília, no Setor QS 11 – areal, em Águas Claras.

62) Indicação nº 3716/2005**Autor:** Chico Floresta

Sugere à Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação das vias de circulação do Setor QS 11 – Areal, em Águas Claras.

63) Indicação nº 3719/2005**Autor:** Chico Floresta

Sugere ao Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB o urgente conserto do Sistema de Coleta de Esgoto proveniente da Quadra 510 Sul.

64) Indicação nº 3724/2005**Autor:** Chico Floresta

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de galerias subterrâneas para a passagem de animais silvestres na Rodovia DF-001, no trecho que divide o Parque Nacional de Brasília e o Núcleo Rural Lago Oeste.

65) Indicação nº 3726/2005**Autor:** Chico Floresta

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a realização de ações emergenciais, com vistas à revitalização do Setor Comercial Sul-SCS.

66) Indicação nº 3701/2005**Autor:** Chico Vigilante

Sugere à Secretaria de Estado Infra-Estrutura e Obras a ampliação das vias em frente ao zoológico de Brasília.

67) Indicação nº 3641/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere à Companhia Energética de Brasília -CEB a implantação de iluminação pública na área da Estância Planaltina, na Região Administrativa – RA VI.

68) Indicação nº 3642/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de pavimentação asfáltica na área da Estância Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

69) Indicação nº 3643/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do serviço de jardinagem e limpeza urbana do Distrito Federal - BELACAP, a intensificação da limpeza pública na área da Estância Planaltina, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

70) Indicação nº 3647/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de pavimentação asfáltica na expansão da Vila São José, comumente denominada de Bairro Novo Assentamento, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV.

71) Indicação nº 3653/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a complementação das obras, a complementação das obras de saneamento básico entre a avenida Independência e a Rua Catalão, no Setor Sul de Planaltina, Região Administrativa -RA VI, objetivando o fechamento do buraco existente naquela área.

72) Indicação nº 3654/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a construção de uma quadra de esportes na entrequadra 10/20, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

73) Indicação nº 3655/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a construção de uma quadra de esportes na entrequadras 10/20, na Região Administrativa de Planaltina RA VI.

74) Indicação nº 3656/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a implantação de linha de ônibus escolar para os estudantes da Vila Rabelo II, na Região Administrativa de Sobradinho II-RA XXVI.

75) Indicação nº 3658/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere à Companhia Energética de Brasília-CEB a complementação da iluminação pública na Vila Rabelo II, na Região Administrativa de Sobradinho II-RA XXVI.

76) Indicação nº 3659/2005**Autor:** Eliana Pedrosa

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de pavimentação asfáltica na Vila Rabelo II, na Região Administrativa de Sobradinho II-RA XXVI.

77) Indicação nº 3674/2005**Autor:** Eurides Brito

Sugere ao Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a retirada para reexame, do Projeto de Lei nº 1943/2005, encaminhado através da mensagem nº 147/2005.

78) Indicação nº 3683/2005**Autor:** Fábio Barcellos

Sugere à Companhia Energética de Brasília para colocação de postes de iluminação pública na QS 03 no Pistão Sul na Região Administrativa de Taguatinga –RA III.

79) Indicação nº 3684/2005**Autor:** Fábio Barcellos

Sugere ao Administrador de Brasília, juntamente com a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras providências para a reforma da quadra poliesportiva da SQN 411 na Região Administrativa de Brasília – RA I.

80) Indicação nº 3664/2005**Autor:** Ivelise Longhi

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário Chefe da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a implantação de drenagem e asfalto na Vila tecnológica na Região Administrativa do Guará –RA X.

81) Indicação nº 3698/2005**Autor:** João de Deus

Sugere ao Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção de posto policial, na área pública, em frente à Rua 1 do Condomínio Privé-Ceilândia – Distrito Federal.

82) Indicação nº 3699/2005**Autor:** João de Deus

Sugere ao Secretário de e Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de obra de construção de quadra poliesportiva com rampa para Skate, na área pública em frente à Rua 01, do Condomínio Privé-Ceilândia – Distrito Federal.

83) Indicação nº 3700/2005**Autor:** João de Deus

Sugere ao Secretário de e Infra-Estrutura e Obras a construção de creche comunitária, na área pública, em frente à Rua 01 do condomínio Privé-Ceilândia – Distrito Federal.

84) Indicação nº 3686/2005**Autor:** José Emar

Sugere à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal a construção do terminal de transporte urbano na Região Administrativa do Itapoã.

85) Indicação nº 3693/2005**Autor:** José Emar

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de implantação de creches comunitárias na Região Administrativa do Itapoã.

86) Indicação nº 3689/2005**Autor:** Maria da Guia

Sugere à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a implantação de uma creche comunitária no Setor Habitacional Arapoanga, Região Administrativa de Planaltina – VI.

87) Indicação nº 3690/2005**Autor:** Maria da Guia

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal, que tome as providências necessárias para a construção de um auditório comunitário da Administração de Samambaia-RA XII.

88) Indicação nº 3691/2005**Autor:** Maria da Guia

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, que sejam feitos mais acessos em prédios e vias públicas para portadores de necessidades físicas, e que os já existentes sejam consertados ou melhorados, na Região Administrativa do Riacho Fundo –RA XVII.

89) Indicação nº 3692/2005**Autor:** Maria da Guia

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura do Distrito Federal, a implementação de ações que incentivem a cultura histórica da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante, RA – VIII.

90) Indicação nº 3710/2005**Autor:** Maria da Guia

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, promover o recapeamento asfáltico, acostamento, calçadas e meios-fios dissipadores na Região Administrativa do Park Way – RA XXIV

91) Indicação nº 3531/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, providências no sentido que seja construída uma ciclovia na DF 290 que liga a cidade do Gama à Santa Maria.

92) Indicação nº 3556/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, providências no sentido que seja feita a poda de uma árvore da espécie paineira em frente ao bloco L da s superquadra 412 sul, bem como a poda de outras árvores na mesma quadra.

93) Indicação nº 3557/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração de Brasília, providências no sentido que seja realizada a recuperação das calçadas da superquadra sul 412 bloco L, Asa Sul.

94) Indicação nº 3560/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, providências no sentido de conceder de conceder aos servidores do centro de albergamento conviver-CEACON, a gratificação de atividade de risco, assegurada pelo Decreto nº 2.743, de 19 de julho de 2001, aos servidores do Centro de Atendimento Juvenil especializado-CAJE, em virtude da especificidade e da periculosidade do trabalho.

95) Indicação nº 3576/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia Energética de Brasília-CEB, providências no sentido de que seja instalada a rede elétrica no Jardim Morumbi, a lado do vale verde, Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

96) Indicação nº 3624/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Administração Regional do Cruzeiro, a execução de estacionamento no comércio local da quadra 307 do Cruzeiro Novo.

97) Indicação nº 3625/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, providências no sentido de que seja instalada uma Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos bem como a implantação do sistema de entrega de correspondências no condomínio residencial Buritis na Região Administrativa de Planaltina.

98) Indicação nº 3626/2005**Autor:** Odilon Aires

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, providências no sentido de que seja implantado o sistema de Água e Esgotos no Condomínio residencial Buritis, na Região Administrativa de Planaltina RA-VI.

IV - Requerimento**Requerimento nº 09****Autor:** Deputado Chico Leite

Requer a realização de Audiência Pública, no auditório da Câmara Legislativa, para debater os esportes de aventuras e práticas que envolvam equipamentos de segurança no Distrito Federal


Alvaro Luiz Valcárces Coêlho
Secretário da CAS
Mat. 16.358/20



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B32B,
CEP - 70.086-900 - Fone: 348-8671

ERRATA

Na Pauta da 5ª Reunião Ordinária da CAF, publicada no DCL de 29 de agosto de 2005 página 7 onde constou:
a ser realizada no dia de 21 DE AGOSTO DE 2005, quarta-feira, às 10:00 hs, na sala de reunião das comissões.

Leia - se:

a ser realizada no dia de 31 DE AGOSTO DE 2005, quarta-feira, às 10:00 hs, na sala de reunião das comissões.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2005.


Olga Lúcia Santana
Secretária

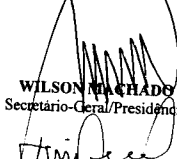
Mesa Diretora

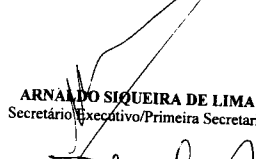
Gabinete da Mesa Diretora

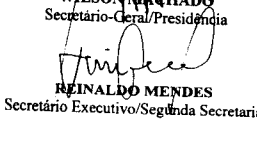
ATA DA 33ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2005

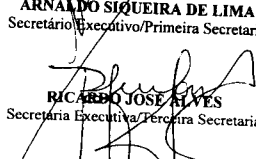
Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dez horas, na sala da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Wilson Machado, Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora; Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário-Executivo da Primeira Secretaria; Reinaldo Mendes, Secretário-Executivo da Segunda Secretaria e Ricardo José Alves, Secretário Executivo da Terceira Secretaria, para deliberar sobre os itens abaixo:

1) **Processo nº 79/05, 271/05, 277/05 - Verba indenizatória.** Relator: Secretários do GMD. Deliberação: Aprovados. Encaminhar à DOFC para providenciar o ressarcimento. 2) **Memo nº 010/05-SPCS - Serviços extraordinários.** Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Vistas ao Secretário-Geral para análise. 3) **Processo nº 646/2005 - Representação contra o convênio CAPEMI.** Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Aprovar o parecer nº 147/05-PG e o despacho nº 134/05-PG da Procuradoria Geral. Informar à CAPEMI, solicitando o cumprimento das exigências e dar conhecimento ao Sr. Deputado Chico Vigilante. 4) **Processo nº 450/98 apensado ao Processo nº 344/2004 - Conversão em pecúnia de licença-prêmio.** Relator: Secretário Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Aprovar o parecer nº 125/05-PG da Procuradoria Geral e encaminhar à DRH para providências. 5) **Processo nº 801/05 - Contratação de instrutor externo para ministrar curso.** Relator: Secretário Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Aprovado. Encaminhar à DRH para providências decorrentes. 6) **Processo nº 767/05 - Prestação de contas do FASCAL do exercício de 2004.** Relator: Secretário Executivo/Vice-Presidência. Deliberação: O GMD recomenda à Mesa Diretora a aprovação do Relatório de Tomada de Contas Anual do FASCAL, elaborado pela ASFICO, com a observação de que o parecer do Conselho de Administração do FASCAL seja encaminhado, com a maior brevidade possível, ao TCDF. 7) **Processo nº 852/05 - Apresentação do relatório da Comissão Coordenadora do Concurso Público.** Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Aprovado o relatório da Comissão Coordenadora do Concurso. Encaminhar à Mesa Diretora para deliberação. 8) **Indicação de servidores para composição da CIPA.** Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: Indicado os servidores: Jean Marconi de O. Carvalho, matrícula 12.293-42; Márcia Ramos Machado, matrícula 12.084-51 e Paulo Figueiredo de Carvalho, matrícula 11.311-71, como representantes da Casa. Elaborar minuta de Ato e encaminhar à Mesa Diretora para assinatura. 9) **Portaria consolidando cotas de reprografia.** Relator: Secretário Executivo/2ª Secretaria. Deliberação: Aprovada e assinada a respectiva Portaria. Nada mais havendo a tratar, eu, Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.


WILSON MACHADO
Secretário-Geral/Presidência


ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário-Executivo/Primeira Secretaria


REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria


RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 132, de 26 de agosto de 2005.

A Diretoria de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; tendo em vista o disposto no inciso III do art. 23 da Resolução nº 202/2003, e o que consta do Processo nº 001-000388/2005,

RESOLVE:

AUTORIZAR O RETORNO da servidora NILMA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 13.197-33, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico Legislativo, à sua lotação original, Comissão de Assuntos Sociais, da qual estava afastada para exercício em caráter provisório no Setor de Apoio às Comissões Permanentes pela Portaria nº 185/2004, publicada no DCL de 29/4/2004, assim como **AUTORIZAR A LOTAÇÃO PROVISÓRIA** da referida servidora no Setor de Apoio às Comissões Temporárias.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 133, de 26 de agosto de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

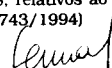
RESOLVE:

1 - CONCEDER à servidora ROSA MACEDO BEZERRA, matrícula nº 12.644-39, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, três meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 15/7/2000 a 17/7/2005, a ser usufruída em época oportuna (Processo nº 001-000664/1996)

2 - CONCEDER ao servidor MAURO KENJI SUJII, matrícula nº 12.004-75, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico-Legislativo, categoria Analista de Sistemas, três meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 9/10/1999 a 6/10/2004, a ser usufruída em época oportuna (Processo nº 001-001170/1999)

3 - AUTORIZAR a servidora ERONDINA ALVES DE MELO SANTOS, matrícula nº 11.725-44, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 12/9/2005 a 11/10/2005, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 9, de 16/3/1999, publicada no DCL de 17/3/1999, retificada pela Portaria-DRH nº 31, de 9/12/2004, publicada no DCL de 10/12/2004, referente ao período aquisitivo de 17/1/1994 a 17/1/1999, restando três meses da licença-prêmio concedida pela Portaria-DRH nº 31, de 9/12/2004, referente ao período aquisitivo de 18/1/1999 a 16/1/2004, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-000780/1999)

4 - AUTORIZAR a servidora GLACY ANTUNES DE BRITO, matrícula nº 11.416-57, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Contínuo, a usufruir, no período de 1º/9/2005 a 30/9/2005, um mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 384, de 16/9/2003, publicada no DCL de 17/9/2003, referente ao período aquisitivo de 22/8/1998 a 20/8/2003, restando quatro meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo três meses da licença-prêmio concedida pela Portaria-DRH nº 31, de 28/9/1998, publicada no DCL de 29/9/1998, relativos ao período aquisitivo de 16/8/1993 a 21/8/1998 (Processo nº 001-000743/1994)

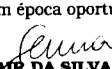

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 134, de 26 de agosto de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003, e o que consta do Processo nº 001-001397/2002,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora ELZA MARIA JORGE FERNANDES ROSA, matrícula nº 13.308-50, ocupante do cargo efetivo de Consultor Legislativo, a usufruir, no período de 29/8/2005 a 28/9/2005, um mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 353, de 13/11/2002, publicada no DCL de 14/11/2002, referente ao período aquisitivo de 15/8/1997 a 13/8/2002, restando dois meses a serem usufruídos em época oportuna.


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 135, de 29 de agosto de 2005.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004, tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, consolidada pelo Decreto Legislativo nº 1.094/2004, bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003,

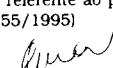
RESOLVE:

1 - AUTORIZAR o servidor VALDIM NERES BARBOSA, matrícula nº 11.389-34, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, a usufruir, no período de 1º/9/2005 a 31/10/2005, dois meses de licença-prêmio por assiduidade, sendo um mês remanescente da licença-prêmio concedida pela Portaria-DRH nº 13, de 19/4/1999, publicada no DCL de 20/4/1999, referente ao período aquisitivo de 2/4/1994 a 31/3/1999, e um mês da licença-prêmio concedida pela Portaria nº 364, de 17/8/2004, publicada no DCL de 18/8/2004, referente ao período aquisitivo de 1º/4/1999 a 29/3/2004, da qual restam ainda dois meses a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-001977/1994)

2 - AUTORIZAR o servidor BENEDITO CÂNDIDO DA SILVA, matrícula nº 11.520-62, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 29/8/2005 a 28/9/2005, um mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 585, de 26/12/2003, publicada no DCL de 30/12/2003, referente ao período aquisitivo de 16/9/1998 a 14/9/2003, restando dois meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo um mês da licença-prêmio concedida pela Portaria-DRH nº 39, de 6/11/1998, publicada no DCL de 9/11/1998, referente ao período aquisitivo de 15/9/1993 a 15/9/1998 (Processo nº 001-000485/1994)

3 - AUTORIZAR o servidor GILSON CARLOS TEMPORIM PATRÍCIO, matrícula nº 11.722-50, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 29/8/2005 a 28/9/2005, um mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 13, de 19/4/1999, publicada no DCL de 20/4/1999, referente ao período aquisitivo de 14/1/1994 a 12/1/1999, restando quatro meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo três meses da licença-prêmio concedida pela Portaria nº 330, de 9/8/2004, publicada no DCL de 10/8/2004, referente ao período aquisitivo de 13/1/1999 a 11/1/2004 (Processo nº 001-002669/1998)

4 - AUTORIZAR a servidora JOANA NERY MELO, matrícula nº 11.754-37, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a usufruir, no período de 1º/9/2005 a 30/9/2005, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 316, de 27/7/2004, publicada no DCL de 27/7/2004, referente ao período aquisitivo de 21/4/1998 a 19/4/2003 (Processo nº 001-000155/1995)


EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Decisões TCDF**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****URGEN****SECRETARIA DAS SESSÕES**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3943, DE 25 DE AGOSTO DE 2005

PROCESSO Nº 1.623/02

RELATOR: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

EMENTA: Representação nº 10/2002-CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em parcelamentos de terras públicas do Distrito Federal.

DECISÃO Nº 4361/2005

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes anexados às fls. 610/611, 613/614, 616/617 e 619/623; II - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o Poder Executivo que o parcelamento de solo em terras públicas, para ser considerado válido, deve atender às regras jurídicas em vigor, como às contidas na LODF, na CF, na Lei nº 6.766/79 e na Lei nº 10.257/01, especialmente quanto aos seguintes aspectos: a) a implantação de assentamentos populacionais exige a observância dos pressupostos obrigatórios de infra-estrutura e saneamento básico (art. 331, LODF); b) a aprovação de parcelamento de solo está condicionada à realização de estudo prévio de impacto ambiental (§ 1º, art. 289, LODF); c) não se pode realizar parcelamento em área de interesse ambiental (art. 280, LODF); III - recomendar ao Governador do Distrito Federal que: a) envie esforços para elaboração de planos diretores locais das Regiões Administrativas que ainda não possuem tais planos, conforme disciplina o art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como promova estudos no sentido de elaborar projetos de lei que visem combater a especulação imobiliária; b) estude a possibilidade de elaboração de comunicado à população quanto aos requisitos necessários para que um loteamento/parcelamento/desmembramento seja passível de regularização; IV - autorizar: a) a 3ª ICE a autuar processo específico para exame da destinação dos recursos obtidos a partir da alienação de áreas ocupadas localizadas no limite da APA de São Bartolomeu, item 3.2 da Representação 10/02-CF; b) a autuação de processo específico, composto de todos os decretos semelhantes, para análise da regularidade dos procedimentos relacionados com a matéria; V - determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal que encaminhe, no prazo de 05 (cinco) dias, os anexos citados na Lei Complementar nº 370/01 - PDL de Samambaia; VI - solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH informações acerca da concepção e finalização da Agenda 21 distrital,

tendo em vista as atribuições definidas na Lei nº 3.104/02. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que votou pelo acolhimento, "in totum", das sugestões da instrução.

Presidiu a Sessão o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPJTCDF Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE. Ausente a Conselheira MARLI VINHADELI.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2005.

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

MANOEL DE ANDRADE
Presidente

Fascal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores membros do Conselho de Administração do FASCAL para participarem de reunião extraordinária do referido Conselho, a realizar-se no dia 30 de agosto de 2005 (terça-feira), às 15 horas, na sala de reuniões do FASCAL, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Item único: apreciação das contas do FASCAL referentes ao exercício de 2004.

Brasília, 29 de agosto de 2005.

INIMÁ DO NASCIMENTO SILVA
Presidente do Conselho de Administração do FASCAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CLDF - FASCAL EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

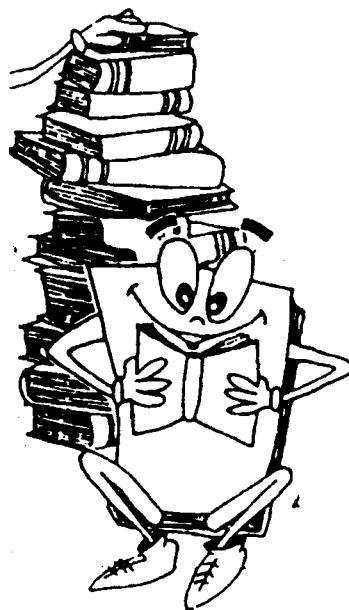
Processo nº 001-00849/2005. Termo de Credenciamento nº 012/2005, firmado entre Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL e o EXAME LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA LTDA, em 29/08/2005. Objeto: prestação de serviços laboratoriais em geral. Recursos: fonte 100; elemento de despesa: 3390-39; nota de empenho nº 2005NE01199; va.or da nota de empenho: R\$ 100,00 (cem reais), datada de 09 de agosto de 2005. Legislação: Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. PARTES: pelo FASCAL José Júlio de Oliveira - Gerente-Coordenador; pela entidade, Dr. Ubiratan Ouwinha Peres.

Extratos de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-000.842/05; Favorecido: Armando de Moraes Veloso; Valor: R\$ 7.875,00 (Sete Mil e Oitocentos e setenta e cinco reais); Objeto: atender despesa com treinamento e aperfeiçoamento de Servidores da CLDF; Amparo Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 23/08/2005, pelos ordenadores de despesas, Wilson Machado e Reinaldo Mendes; Ratificação: em 23/08/2005, pelo Deputado Fábio Barcellos, Presidente da CLDF.

Clube do Livro



Só falta você.

Venha participar do
Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.
Para ser sócio, basta doar
um livro e retirar
até cinco de uma vez.
Venha para o Clube do
Livro. Só falta você.

Clube do Livro

Biblioteca da
Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432

D

C

L

Ler o jornal
que publica
diariamente
nossas leis é
exercer a
Cidadania.

Câmara Legislativa do
Distrito Federal

Presidência

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

www.cl.df.gov.br/intranet



O Setor de Pesquisa e Recuperação da
Informação e o Setor de Documentação
Legislativa informam que já está disponível no
site oficial da Câmara Legislativa da Intranet o
link para o site oficial da Biblioteca